

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XVIII

São Paulo, 31 de janeiro de 1986

BOLETA Nº 42847
SEGURAS PRIVADAS E DE CAPITALIZACAO

Na próxima segunda-feira dia 3 de fevereiro, o Sindicato estará sendo dirigido pela diretoria eleita em dezembro de 1985, para um mandato de três anos, isto é, até 31 de janeiro de 1989. Presidida por Octávio Cezar do Nascimento, a nável Administração Superior da entidade tem por objetivo dar continuidade ao plano de trabalho todo ele voltado para o fortalecimento e aprimoramento da instituição do seguro, bem como implementar a expansão do mercado.

Na Assembléia Geral Ordinária realizada dia 30 último, as empresas associadas aprovaram o relatório e a prestação de contas da diretoria, relativos ao exercício de 1985. Na oportunidade, o plenário aprovou, por unanimidade, um voto de louvor e agradecimento aos dirigentes da entidade pelo ótimo desempenho no mandato que ora se encerra.

O acordo para reajuste salarial dos securitários de São Paulo foi celebrado dia 24 deste mês, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1986. Na seção Setor Sindical de Seguros publicamos as cláusulas da Convenção e o Termo de Compromisso firmado entre as partes.

Considerando que o mandato das atuais comissões técnicas do Sindicato termina em 30 de abril de 1986, a diretoria resolveu suspender, até aquela data, qualquer alteração na composição dos referidos órgãos (substituição ou inclusão de representantes). Os eventuais pedidos que ingressarem nesse período, na secretaria da entidade, serão registrados para apreciação e despacho quando da formação dos futuros órgãos técnicos.

Resolução do Conselho Nacional de Trânsito estabelece novos modelos do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo visando a maior segurança e confiabilidade na emissão de tais documentos e, em consequência, dificultar a fraude nas transferências de propriedade, desenvolvendo mecanismos de prevenção e combate ao furto e roubo de veículos. A Resolução nº 664/86, de 14 de janeiro de 1986 (Diário Oficial da União de 15.01.86), do CNT, entre outras medidas, inclui a cobrança do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT junto ao Registro e Licenciamento que constitui no único documento de porte obrigatório relativo ao veículo.

Foi prorrogada até zero (0) hora do dia 29 de março de 1986, a vigência do horário de verão, em todo o território nacional, instituída pelo Decreto nº 91.698/85. O ato presidencial constou do Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 1986.



NOTICIÁRIO - (1)

Informações Gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-11)

- Resoluções da Diretoria da Fenaseg
- Circular Fenaseg nº 014/86
- Circular SSP - PRESI - 002/86

PODER EXECUTIVO - (1-8)

- Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 664/86, de 14.01.86
- Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal nºs 15, de 15.01.86 e 23, de 21.01.86

ENSINO DO SEGURO - (1-9)

- Curso Básico de Seguros da FUNENSEG
- Curso para Habilitação de Corretores de Seguros
- II Curso Básico de Seguros de Ramos Elementares Riscos Diversos - R.C.Geral - Roubo - Fidelidade - Vidros

DEPARTAMENTO JURÍDICO - (1-2)

- Finsocial - Prazos de Recolhimento
- Imposto de Renda na Fonte - Corretagem de Seguros

DIVERSOS - (1-5)

Projeções do Seguro Mundial em 1985

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1)

Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização

IMPRENSA - (1-6)

Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-15)

Resoluções de órgãos técnicos

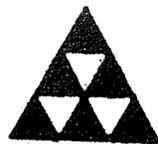


- * A Delegacia da Susep em São Paulo cancelou, temporariamente, a pedido, o registro do Corretor de Seguros HAMILTON CANTERO, portador da Carteira de Registro nº 10.260 (Proc.Susep nº 005-3552/85).
- * A Susep aprovou a transferência do controle acionário da COMIND COMPANHIA DE SEGUROS, para Iparisa Participações S.A. (Grupo Iochp de Participações), conforme Portaria nº 12, de 7 de janeiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 16.01.86.
- * O Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 1986 publicou as Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados nºs 1, 2 e 3, de 9 de janeiro de 1986. Referidas Resoluções constaram do Boletim Informativo nº 425, deste Sindicato.
- * A Circular nº 002/86, da Susep, entrou em vigor dia 14 do corrente mês, data da sua publicação no Diário Oficial da União. Referida Circular que altera cláusulas de pagamento de prêmio, foi divulgada no Boletim Informativo nº 425, deste Sindicato.
- * A Secretaria da Receita Federal aprovou os formulários de "Declaração de Rendimentos - Pessoa Jurídica" e respectivos anexos, a serem utilizados obrigatoriamente, no exercício de 1986. As sociedades seguradoras utilizarão o Formulário I e Anexos C e 1, objeto da Instrução Normativa 139, de 31.12.85 (Diário Oficial da União de 13.01.86).
- * A ITAÚ SEGUROS S.A. e a ITAÚ-WINTERTHUR SEGURADORA S.A., desde o dia 27 do findante mês, transferiram seus escritórios para a Rua Guajuviras, 100 - Bloco A - Vila Parque Jabaquara - São Paulo - SP - Telefone PABX 582-3322 - Telex (011) 32125 - ITSE - BR.
- * A Susep enquadrou o Centro Industrial de Aratú - Bahia e a cidade de Ponta Grossa - Paraná, na classe 2 de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir de, respectivamente, 20 e 27 de janeiro de 1986, datas da publicação dos respectivos atos no Diário Oficial da União. Em consequência, fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização oriundo dos novos enquadramentos.
- * Permanecem inalterados os dados para cobrança bancária de cosseguro referentes à MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, anteriormente denominada Sul Brasileiro Seguros Gerais S.A.
- * Mário Graco Ribas, da Sul América Ban deirante Seguros S.A., na impossibilidade de agradecer pessoalmente, manifesta, por intermédio deste Boletim, o seu reconhecimento a todos os colegas e amigos, de todas as empresas, que, pessoalmente ou através de mensagens levaram o conforto de que tanto necessitou no doloroso transe por que passou com o falecimento de sua esposa.
- * Na relação das Agências Bancárias Representantes, para fins de cobrança bancária de Cosseguro, foram alterados os dados relativos às seguintes seguradoras: (1) FEDERAL DE SEGUROS S.A., (2) SOL DE SEGUROS S.A. e (3) HANNOVER-INTERNACIONAL DE SEGUROS S.A. - a) - Bancos: (1) Banco Nacional S.A., (2) Banco Agrimisa S.A. e (3) Banco Geral do Comércio S.A.; b) - Endereços: (1) Av. Rio Branco, 123-RJ; (2) Rua 1ª de Março, 13 - RJ e (3) Rua Líbero Badaró, 461 - São Paulo; c) - Agências: (1) Ouvidor, (2) Rio de Janeiro e (3) Líbero Badaró; d) - Códigos dos Bancos: (1) 415, (2) 483 e (3) 353; e) - Códigos das Agências: (1) 210, (2) 015 e (3) 008; f) - Nªs das Contas: (1) 192.807, (2) 9001239-2 e (3) 14.222-92.
- * Bacharel em direito, com vários cursos de extensão universitária e experiência profissional, inclusive na área contábil, oferece-se para prestação de serviços profissionais a empresas de seguros e de capitalização. Currículo à disposição de eventuais interessados na secretaria do Sindicato.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

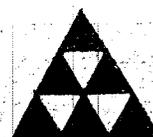


FENASEG

ATA Nº 01/86

Resoluções de 14.01.86:

- 01) Solicitar a manifestação do IRB sobre o caso concreto de firma que antes da adoção do Regulamento de Comissários de Avarias, acumulava as atividades de comissariado de avarias e corretagem de seguros. (750 021)
- 02) Aprovar o parecer do relator de vista a propósito da sugestão de co-participação do mercado segurador em campanha publicitária contra o contrabando de mercadorias no transporte rodoviário. (850 415)
- 03) Encaminhar memorial ao Presidente do Senado Federal com manifestação contrária da FENASEG ao projeto-de-lei nº 78/83 que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações de desconto de notas promissórias. (830 287)
- 04) Aprovar o recolhimento parcelado da contribuição da FENASEG para a FUNENSEG a ser efetuado nas épocas próprias. (741 199)
- 05) Criar Comissão Especial para estudo da implantação e das normas de funcionamento do Consórcio Segurador de DPVAT integrada pelos Srs. Sergio Charles Túbero Virgilio, Carlos de Oliveira Ramos, Marcos Mascarenhas, José Carlos Vergili, José Gonçalves Leite e Délio Ben-Sus san Dias, sob a Coordenação deste último e a sub-Coordenação do Sr. Sérgio Túbero.



CIRCULAR
FENASEG-014/86

Rio de Janeiro, 16 de janeiro, de 1986

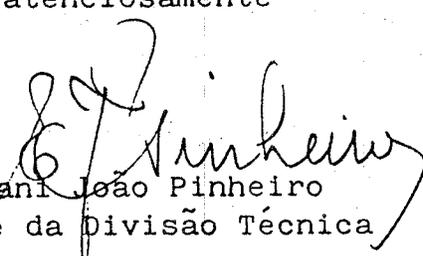
AUTO DE INFRAÇÃO DO CREA-DF, POR SUPOSTA
INFRINGÊNCIA DO ART. 1º DA LEI Nº 6496-
REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES DE RISCO.

Esta Federação, tomando conhecimento do Auto de Infração lavrado pelo CREA-DF, contra a União Continental de Seguros, por suposta infração do art. 1º da Lei nº 6.496, de 07.12.77, resolveu divulgar o fato ao Mercado Segurador, informando que a autuação improcede, uma vez que às Companhias de Seguros não cabe nenhuma obrigação de se inscreverem nos CREAs, pelo simples fato de realizarem inspeções de risco, cabendo, a cada empresa, adotar a sua própria linha de defesa.

Colocamos o processo à disposição do Mercado Segurador, para eventual utilização, pelas Seguradoras, pelas razões de defesas apresentadas em autos de infrações.

Renovando os protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos,

atenciosamente


Ernani João Pinheiro
Chefe da Divisão Técnica

Processo: 110798
EJP/NB.
1/98
M.1-1/31
M.2-1/11
C.1/22


NOTA:- O assunto objeto da presente circular está sendo examinado pela Comissão de Assuntos Jurídicos e pela Comissão de Seguros de Riscos de Engenharia do Sindicato. Oportunamente divulgaremos os pareceres dos respectivos órgãos técnicos.

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO
TEL.: 210-1204 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20031
TELEX - FNES (021) 34505 - BR - RIO DE JANEIRO, RJ

CIRCULAR-SSP
PRESI - 002/86

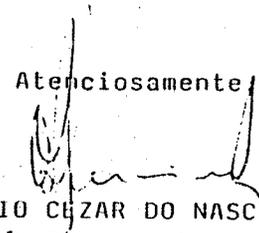
28 de fevereiro de 1986

CONVENÇÃO SALARIAL - 1986

Para conhecimento e orientação das empresas de seguros privados e de capitalização deste Estado, anexamos cópia da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre este Sindicato e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, do Estado de São Paulo, com vigência de um ano, a partir de 1º de janeiro de 1986.

A presente convenção, assinada pelas partes em 24 de janeiro de 1986, está sendo protocolada, registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, através de ato administrativo, conforme estatuído pelo Art. 614 da C.L.T.

Atenciosamente


OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente

A
RI/amt.
P. Especial.
Anexo: - citado.

Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO e, de outro, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, nas seguintes bases.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE E AUMENTO SALARIAL

A partir de 01 de Janeiro de 1986, as Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, estabelecidas no Estado de São Paulo, concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários 107% (cento e sete por cento) de acréscimo sobre o salário do mês de julho de 1985, nesse percentual incluídos o reajuste do IPCA, decorrentes da Lei 7.238/84 e aumentos a título de produtividade e reposição salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em 01 de julho de 1986, as empresas corrigirão os salários resultantes da correção acima, em 100% (cem por cento) do IPCA daquele mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas deverão conceder aos seus empregados, enquanto vigorar a presente Convenção Coletiva, auxílio de transporte coletivo, nos exatos termos da Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e do Decreto nº 92.180/85 que a regulamentou.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos entre 1º.07.85 e 31.12.85, o aumento previsto na cláusula primeira será concedido na proporção de 1/6 (um sexto) por mês completo de serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Nenhum empregado da categoria profissional dos securitários poderá receber remuneração inferior ao valor de Cr\$ 1.246.102 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil e cento e dois cruzeiros), com exceção do pessoal de portaria, limpeza, vigias, contínuos e assemelhados, que terão seu salário de Cr\$ 972.984 (novecentos e setenta e dois mil e novecentos e oitenta e quatro cruzeiros), reajustáveis semestralmente, segundo o critério legal vigente à época do reajuste futuro.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Serão compensados os aumentos espontâneos ou não, concedidos entre 1º.07.85 e a data da vigência da presente Convenção, excetuados da compensação dos decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante da majoração da jornada de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, aquele será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATOS ESPECIAIS

A presente Convenção não se aplica aos empregados que percebem remuneração especial fixada por instrumento escrito.

..../.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO MISTA

Para os empregados que percebem salário misto, parte fixa e parte variável, o aumento incidirá apenas sobre a parte fixa, assegurado, porém, o aumento mínimo correspondente à aplicação da percentagem estabelecida sobre o salário mínimo.

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - COMISSÃO DE SALÁRIOS

É vedada a dispensa dos empregados que participem da Comissão de Salários do Sindicato Profissional, no período de 60 (sessenta) dias antes e 60 (sessenta) dias depois da data de início de vigência desta Convenção, até o limite de 1 (um) empregado por empresa ou por grupo de empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIÊNIO

Fica estabelecido que após cada período de 3 (três) anos completos de serviços, prestados ao mesmo empregador e contados a partir da data da admissão, o empregado receberá a quantia de Cr\$ 102.420 (cento e dois mil e quatrocentos e vinte cruzeiros), por mês, a título de triênio, a qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais e será reajustada semestralmente, segundo critério legal vigente à época do reajuste futuro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica esta vantagem aos empregados que já percebem importância proporcionalmente maior a título de triênio, biênio ou anuênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE

É vedada, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa da empregada gestante até 60 (sessenta) dias que se seguirem ao período do repouso previsto no artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO AFASTADO POR DOENÇA

É vedada a dispensa, ressalvada a hipótese de justa causa ou por mútuo acordo, com assistência do Sindicato da categoria por 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica de quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO SEGURITÁRIO

Fica reafirmado que a 3a. (terceira) segunda-feira do mês de outubro, será reconhecida como "O DIA DOS SEGURITÁRIOS", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS PARA O SINDICATO

As empresas descontarão da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo Sindicato dos Empregados referentes à aquisição de medicamentos na sua Drogeria, serviço de prótese, ou com sua despesa de estada em Colônia de Férias e despesas de ocupação de creche do Sindicato, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e que não excedam a 30% da remuneração mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por Lei, quando comprovada tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no artigo 131, item IV da C.L.T.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA DE GALA

Fica estabelecido que, por ocasião do casamento, o empregado terá direito a três dias úteis de gala, não podendo coincidir esse período com os Descontos Semanais Remunerados, ou feriados, comprovando-se o dia do casamento com a respectiva certidão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Suscitado terão a sua jornada de trabalho, anualmente, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

As empresas representadas pelo seu Sindicato Patronal, às suas próprias expensas, farão seguro de acidentes pessoais a favor de seus empregados, garantindo indenização de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) por morte e no máximo de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) por invalidez permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica às empresas que tenham feito seguro de acidentes pessoais, nas mesmas ou em condições superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme para os seus empregados, ficam responsáveis pelo seu fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA POR DOENÇA

A ausência do empregado por motivo de doença, atestada pelo médico da entidade sindical, ou, em casos de emergência, por seu dentista, será abonada inclusive para os fins previstos no artigo 131, Item III, da C.L.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO - DOENÇA

Os empregados que não fizerem jus à concessão do auxílio - doença, por não terem completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberão da empresa o valor do auxílio - doença que seria devido hipoteticamente pelo INPS, sobre seu salário piso, pelo período de trinta dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da empresa e do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Do referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelece o art. 16, § 1º do Decreto 59820/20.12.66.

.../.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR

Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados convocados para a prestação obrigatória do serviço militar não poderão ser dispensados até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviram.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência da presente convenção, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo seu Sindicato, concederão frequência livre a seus empregados em exercício efetivo nas Diretorias do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, e da CONSIDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO, até o limite de 7 (sete) membros para o Sindicato e 7 (sete) para a Federação e Confederação, limitado a um funcionário por empresa ou grupo de empresas, e por entidade, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e do cômputo de tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALES - REFEIÇÃO

As empresas que não fornecem alimentação própria aos seus empregados, integrantes da categoria dos securitários, se obrigam a conceder-lhes "tickets" ou vale para refeição, no valor de Cr\$ 17.070 (dezessete mil e setenta cruzeiros), reajustáveis semestralmente, segundo critério legal vigente à época do reajuste futuro, com a participação dos empregados no seu custeio, conforme determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos, e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão excluídos da vantagem prevista nesta cláusula:

- a) - os empregados que percebem remuneração superior a 15 (quinze) salários mínimos regionais, nesta incluída a parte fixa e parte variável, ressalvadas as situações já existentes;
- b) - os empregados que trabalham em horário corrido de expediente único.

PARÁGRAFO SEGUNDO

ficam desobrigadas da concessão estipulada nesta cláusula as empresas que puzerem à disposição de seus empregados restaurante próprio ou de terceiros, onde sejam fornecidas refeições a preços subsidiados.

../. .

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, se e quando trabalhadas e até o limite de 2 (duas) por dia, serão remuneradas com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor pago pela hora normal; as horas extraordinárias que excederem esse limite, ou seja, 2 (duas) por dia, serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário de seus empregados, no mês de janeiro de 1986, já reajustado, a título de contribuição assistencial, o percentual, de conformidade com as seguintes condições:

- a) - os empregados que sejam associados do Sindicato profissional, bem assim aqueles que vierem a se associar até a assinatura deste acordo, bem como aqueles que recebem salário igual ou inferior ao maior piso da categoria ficam isentos de contribuir;
- b) - os demais empregados sofrerão desconto correspondente a 3% (três por cento) de seu salário.

NOTA:- O recolhimento será feito pela empresa empregadora, por guia própria fornecida, até o 15º dia seguintes ao desconto, diretamente ao Banco do Brasil, em conta vinculada sem limite, a favor do Sindicato profissional que empregará o total arrecadado em obras sociais sendo de inteira responsabilidade do Sindicato profissional a eventual obrigação de restituir, em caso de condenação bem como de toda e qualquer discussão com os empregados a respeito desse desconto, inclusive em Juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO - MÍNIMO

Aos empregados que antes de 1º de novembro de 1985 percebiam menos do que o atual salário mínimo, o salário resultante da aplicação da presente convenção não poderá ser inferior ao que for atribuído aos admitidos após aquela data, com o salário mínimo vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - QUARENTENARIA

Os empregados optantes pelo FGTS que hajam completado 29 (vinte e nove) anos de serviços prestados à mesma empresa, não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou por motivo de força maior, até que venham adquirir direito à aposentadoria por tempo de serviço aos 30 (trinta) anos.

..../.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após completados os 30 (trinta) anos de serviços indispensáveis à aquisição do direito à aposentadoria, o empregado optante pelo FGIS, poderá ser dispensado unilateralmente pela empresa.

Aos empregados com 29 (vinte e nove) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente, exclusivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal. As empresas que já concedem benefício maior ou equivalente, ficam desobrigadas do cumprimento dessa vantagem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO

No caso de pedido de demissão ou dispensa, a empresa se apresentará para homologação, quando devida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se excedido o prazo, a empresa, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará do fato, conhecimento por escrito, ao Sindicato, o que a desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

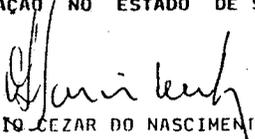
As empresas que mantêm com seus empregados seguros de vida em grupo, se obrigam a manter o seguro com os empregados que venham a se aposentar, após, pelo menos, 20 anos de serviços a mesma Empresa, e desde que não dispensados por justa causa, passando os aposentados a pagar a totalidade dos prêmios devidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VICÉSIMA DA CONVENÇÃO

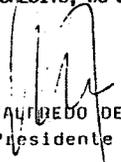
A presente Convenção vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 1986.

São Paulo, 24 de janeiro de 1986

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**


OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO**


DOMINGOS AURÉLIO DE CASTRO
Presidente

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOMULADA
ENTRE O

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS,
CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALI-
ZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

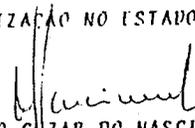
As empresas descontarão do salário de seus empregados, já rea-
listado, a título de contribuição assistencial, os percentuais,
de conformidade com as seguintes condições:

- a) - os empregados que sejam associados do Sindicato profissio-
nal, bem assim aqueles que vierem a se associar até 07 (7
sete) de fevereiro de 1986, bem como aqueles que recebem
salário igual ou inferior ao maior piso da categoria, ficam
isentos de contribuir;
- b) - os demais empregados sofrerão desconto correspondente a 3%
(três por cento) de seu salário, sendo 1,5% (um e meio por
cento) no mês de janeiro e 1,5% (um e meio por cento) no
mês de abril de 1986, respectivamente.

NOTA: - O recolhimento será feito pela empresa empregadora,
por guia própria fornecida pelo Sindicato profissional,
até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao desconto, di-
retamente ao Banco do Brasil, em conta vinculada sem
sem limite, a favor do Sindicato profissional que em
preparará o total arrecadado em obras sociais, sendo
de inteira responsabilidade do mesmo a eventual obri-
gação de restituir, em caso de condenação bem como de
toda e qualquer discussão com os empregados a respei-
to desse desconto inclusive em Juízo.

São Paulo, 27 de janeiro de 1986

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO


OCTÁVIO G. NAZAR DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE
SÃO PAULO


DOMINGOS ALFREDO DE CASTRO

Presidente

TERMO DE COMPROMISSO DO ADIANTAMENTO
SALARIAL COMPENSÁVEL E TICKET

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO firmam a presente carta-compromisso a fim de estabelecerem os seguintes benefícios que as Seguradoras se comprometem a conceder e o Sindicato Profissional a aceitar:

a) - adiantamento salarial

adiantamento salarial compensável em julho, de 25% (vinte e cinco por cento), nos meses de maio e junho do corrente ano, incidente sobre o salário fixo de janeiro de 1986;

b) - adiantamento do auxílio alimentação

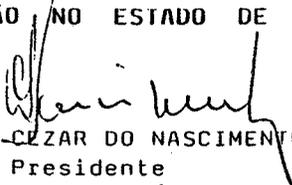
adiantamento de 25% (vinte e cinco por cento), nos meses de maio e junho do corrente ano, também compensável no reajuste salarial de julho de 1986, calculado sobre o valor de Cr\$ 17.070, vigente a partir de janeiro de 1986.

Os adiantamentos não serão concedidos na hipótese de ser alterada a atual lei salarial para introdução de reajuste trimestrais ou de modificações que conflitem com os referidos objetivos.

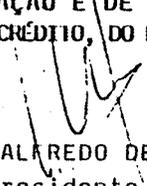
Estando de acordo as duas partes, assinam a presente carta-compromisso, para que produza os seus devidos efeitos.

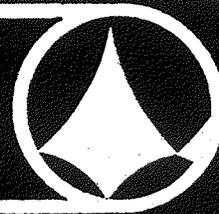
São Paulo, 24 de janeiro de 1986

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO


OCTÁVIO CÉZAR DO NASCIMENTO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO


DOMINGOS ALAREDO DE CASTRO
Presidente



Ministério da Justiça

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 664/86

DISPÕE SOBRE OS MODELOS DOS DOCUMENTOS DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, usando da competência que lhe confere o Artigo 5º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que instituiu o Código Nacional de Trânsito, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 115, 118 e 236 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 85.894, de 09 de abril de 1981;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior segurança e confiabilidade na emissão de documentos de registro e licenciamento de veículo e, em consequência, dificultar a fraude nas transferências de propriedade, desenvolvendo mecanismos de prevenção e combate ao furto/roubo de veículos, segundo as diretrizes preconizadas pelo Projeto MUTIRÃO CONTRA A VIOLENCIA, a cargo do Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer procedimentos uniformes em todo o território nacional, com referência aos documentos dos veículos;

CONSIDERANDO a concordância de inclusão do Imposto Sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, firmada em protocolo assinado no Ministério da Fazenda, em 17 de dezembro de 1985 pelos Representantes dos Estados e do Distrito Federal na COTEPE, autorizados pelos respectivos Secretários estaduais e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a conveniência de reduzir o número de documentos de porte obrigatório, pelos condutores de veículos automotores;

CONSIDERANDO a Resolução CNSP nº 11/85, do Conselho Nacional de Seguros Privados, de 05 de dezembro de 1985, aprovando a inclusão da cobrança do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DVAT, junto ao Documento de Registro e Licenciamento instituído pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado em sua reunião realizada em 13 de janeiro de 1986,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o modelo do Certificado de Registro de Veículo de que trata o Anexo IV, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, na forma constante do Anexo I da presente Resolução.

..//.

Art. 2º - O documento de que trata o Artigo anterior será expedido nas seguintes situações, observadas as normas previstas nesta Resolução e demais exigências constantes do Regulamento do Código Nacional de Trânsito:

- a) quando do registro inicial do veículo;
- b) quando houver mudança de propriedade ou de características do veículo;
- c) quando houver mudança de domicílio do proprietário do veículo, de uma para outra Unidade da Federação;
- d) quando da retirada de cláusula de gravame e/ou de restrição à venda do veículo, de qualquer origem;
- e) quando da expedição de segunda (2ª) via.

Parágrafo Único - Para a mudança de propriedade do veículo, exigir-se-á, além dos documentos previstos no Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o endosso do proprietário, no verso do documento de que trata o Anexo I, desta Resolução, e liquidação dos débitos existentes.

Art. 3º - Para a expedição do Certificado de Registro do Veículo, que possua ônus fiduciário ou outra qualquer forma restritiva à venda, a repartição de trânsito exigirá o respectivo instrumento comprovador da restrição.

Art. 4º - Nos casos previstos no artigo anterior, o Certificado de Registro do Veículo conterá, no campo de "observações", a existência da restrição; indicando a entidade física e/ou jurídica de personalidade de direito público ou privado.

Art. 5º - Comprovado o cumprimento, por parte do alienatário, de suas obrigações, a repartição de trânsito emitirá novo Certificado de Registro de Veículo.

Art. 6º - A transferência de propriedade do veículo de aluguel (TAXI), adquirido com os benefícios de isenção tributária, prevista em legislação específica, somente será efetuada mediante expressa autorização da autoridade fazendária competente.

Art. 7º - O locatário ou arrendatário é equiparado ao proprietário do veículo, para fins do Art. 117 e do Parágrafo Único do Art. 209 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, podendo o veículo ter renovado seu licenciamento anual, no município de residência ou domicílio do locatário ou arrendatário.

Art. 8º - O registro e licenciamento do veículo, de que tratam os Artigos 108 e 117 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, será comprovado mediante apresentação do documento constante do Anexo II, da presente Resolução, que constitui o Certificado de Registro e Licenciamento.

Art. 9º - O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, previsto no artigo anterior, será expedido e renovado anualmente e se constitui no único documento de porte obrigatório relativo ao veículo.

Art. 10 - O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo somente terá validade após o pagamento dos tributos e em cargos devidos, quitação dos débitos de multas e, ainda, o comprovante do Registro de Transportador de Bens, quando se tratar de veículo de carga.

..//.

§ 1º - A comprovação dos requisitos estabelecidos neste artigo far-se-á através de autenticação mecânica no verso do documento.

§ 2º - Ocorrendo parcelamento de obrigação tributária, previsto em lei, que incida sobre a propriedade do veículo, para o registro e licenciamento, exigir-se-á a quitação da 1ª cota, ou equivalente, ou pagamento integral.

Art. 11 - Serão considerados "sem estar devidamente licenciado", nos termos da presente Resolução, o veículo encontrado circulando sem que seu condutor esteja portando o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, desprovido do lançamento da liquidação integral da obrigação tributária de que trata o § 2º do Art. 10 desta Resolução, ou de igual modo, decorridos 10 (dez) dias do prazo fixado para o vencimento da 3ª cota, ou equivalente, previsto na legislação pertinente, aplicando-se as penalidades da alínea "1", do inciso XXX, do Art. 89 do Código Nacional de Trânsito.

Art. 12 - Os modelos dos documentos dos anexos I e II, somente serão confeccionados, por empresas especializadas, com capacidade técnica e experiência devidamente comprovadas, para atender às características de segurança exigidas e previstas no Anexo III desta Resolução, mediante solicitação dos órgãos interessados.

§ 1º - Caberá ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), o controle, a atribuição e a distribuição das numerações a serem adotadas para cada Unidade da Federação.

§ 2º - Os DETRANs solicitarão, previamente, ao DENATRAN, autorização específica para a confecção dos documentos de que trata esta Resolução, indicando a fonte fornecedora e a quantidade pretendida.

Art. 13 - O calendário para o licenciamento anual de veículo, de que trata esta Resolução, será estabelecido pelo CONTRAN de acordo com exposição de motivos apresentada pelo DENATRAN.

Art. 14 - Fica proibida a plastificação dos documentos previstos nesta Resolução, os quais poderão ser acondicionados em invólucro não aderente ao documento.

Art. 15 - O DENATRAN baixará instruções para a confecção, preenchimento, expedição e interpretação dos documentos previstos nos Anexos I e II da presente Resolução.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 471/74, 498/75, 505/76, 508/76, 517/77, 535/78, 598/82 e 645/85.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 1986.

MARCOS LUIZ DA COSTA CABRAL
Presidente

DELIO FORTES LINS E SILVA
Relator

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 15.01.86

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
 TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR - Cr\$ _____

NOME: _____

RG: _____ CPF/CGC: _____

ENDEREÇO: _____

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO _____

DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO ADQUIRENTE _____

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 DETRAN

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

UF Nº: 00000000

VIA _____ COD. RENAVAM _____ R.T.B. _____

NOME/ENDEREÇO _____

PROVA SEM VALOR COMERCIAL

CPF/CGC _____ PLACA ANTIUF _____

NOME ANTERIOR _____

DOCUMENTO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA
PORTE NÃO OBRIGATÓRIO

PLACA _____ CHASSI _____

ESPECIE/TIPO _____ COMBUSTÍVEL _____

MARCA/MODELO _____ ANO FAB. _____ ANO MOD. _____

CAR/POT/CIL _____ CATEGORIA _____ COR PREDOMINANTE _____

OBSERVAÇÕES _____

LOCAL _____ DATA _____

CONTRAN

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 DETRAN

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

UF Nº: 000000000

VIA COD. RENAVAM R.T.B. EXERCÍCIO

NOME/ENDEREÇO

PROVA SEM VALOR COMERCIAL

OFFICSC PLACA

PLACA ANT/UF CHASSI

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO
NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

ESPECIE/TIPO COMBUSTIVEL

MARCA/MODELO ANO FAB. ANO MOD.

CAPIT/CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE

COTA UNICA C/s	VENC. COTA UNICA	VENC/COTAS
1ª	1ª	1ª
2ª	2ª	2ª
3ª	3ª	3ª

FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO/COTAS

PREMIO LIQUIDO ISOF PREMIO TQTAL VENCIMENTO

LOCAL DATA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
EXPEDIDOR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SEGURO OBRIGATÓRIO

IPVA — 1ª COTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPVA — 2ª COTA

IPVA — 3ª COTA OU COTA ÚNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
ANEXO III da Resolução nº 664/86 - CONTRAN

ESPECIFICAÇÃO: - CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

- I- DIMENSÃO:** - altura = 152 mm (6,0 pol)
largura = 109 mm (4,3 pol)
- II- PAPEL:** - de segurança, que contenha em sua massa filigranas ou fibras coloridas, 94 gr/m2.
- III- IMPRESSÃO: - FRENTE: -**
1. TARJAS (cercaduras) - em talho doce na cor verde.
 2. TEXTOS - em talho doce na cor verde.
 3. ARMAS DA REPÚBLICA - em talho doce na cor verde.
 4. CABEÇALHO - em off-set na cor verde.
 5. "UF" e "Nº" - em off-set na cor verde.
 6. NÚMERO DE SÉRIE - com nove (9) dígitos, em tipografia na cor verde.
 7. FUNDO - medalhão arco-íris, impresso em off-set, a duas (2) combinações de cores, incorporando duas (2) vezes as Armas da República Federativa do Brasil. O arco-íris terá a cor marrom com faixa verde no centro.
- VERSO: -**
- TEXTOS - em off-set na cor preta.

ESPECIFICAÇÃO: - CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

- I- DIMENSÃO:** - altura = 152 mm (6,0 pol)
largura = 109 mm (4,3 pol)
- II- PAPEL:** - de segurança, que contenha em sua massa filigranas ou fibras coloridas, 94 gr/m2.
- III- IMPRESSÃO: - FRENTE: -**
1. TARJAS (cercaduras) - em off-set na cor verde.
 2. TEXTOS - em off-set na cor verde.
 3. ARMAS DA REPÚBLICA - em off-set na cor verde.
 4. CABEÇALHO - em off-set na cor verde.
 5. "UF" e "Nº" - em off-set na cor verde.
 6. NÚMERO DE SÉRIE - com nove (9) dígitos, em tipografia na cor verde.
 7. FUNDO - medalhão arco-íris, impresso em off-set, a duas (2) combinações de cores, incorporando duas (2) vezes as Armas da República Federativa do Brasil. O arco-íris terá a cor verde com faixa marrom no centro. O campo com informações do seguro obrigatório, conterá a expressão "SEGURO OBRIGATÓRIO" vazada.
- VERSO: -**
- TEXTOS - em off-set na cor preta.
- IV- OBSERVAÇÃO:** este documento conterá um vinco na horizontal, dividindo-o em duas (2) partes iguais.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 15.01.85

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 1986

Dispõe sobre o pagamento da contribuição para o FINSOCIAL das instituições financeiras, sociedades seguradoras e a elas equiparadas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Portaria MF nº 523, de 30 de dezembro de 1985, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 371, de 29 de julho de 1985, RESOLVE:

1. O pagamento da contribuição para o Fundo de Investimento Social-FINSOCIAL, de que tratam os Decretos-leis nºs 1.940, de 25 de maio de 1982 e 2.049, de 1º de agosto de 1983, devida pelas instituições financeiras, sociedades seguradoras e demais entidades a elas equiparadas será efetuado até o último dia útil do 1º (primeiro) decêndio do mês subsequente àquele em que forem auferidas suas rendas e ou receitas.

2. A contribuição social mencionada no item anterior será paga pelo contribuinte, à rede arrecadadora de receitas federais, através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF preenchido de acordo com a IN SRF nº 130, de 30 de dezembro de 1985, utilizando o código 1783.

3. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PATURY ACCIOLY

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.01.86

Dispõe sobre a retenção do imposto de renda na fonte incidente sobre as receitas auferidas por pessoas jurídicas prestadoras de serviços profissionais.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro da Fazenda através da Portaria Ministerial nº 371, de 29 de julho de 1985, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 52 e 95 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, RESOLVE:

I - O imposto de renda na fonte de que trata o artigo 52 da Lei nº 7.450, de 23.12.85, incide sobre os serviços constantes da lista anexa, prestados a pessoas jurídicas por pessoas jurídicas civis ou comerciais, independentemente da qualificação profissional dos sócios da beneficiária e do fato desta auferir receitas de quaisquer outras atividades, seja qual for o valor dos serviços em relação à receita bruta.

II - Não incidirá o imposto de renda na fonte quando o serviço for prestado por pessoas jurídicas imunes ou isentas, inclusive pelas microempresas de que trata a Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984.

III - Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte, nos casos previstos nesta Instrução Normativa, quando o valor do imposto, calculado sobre a importância paga ou creditada em cada mês, for inferior a Cr\$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros).

LUIZ PATURY ACCIOLY

LISTA ANEXA À INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 023/86

- 01 - Administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens)
- 02 - Advocacia
- 03 - Análise clínica laboratorial
- 04 - Análises técnicas
- 05 - Arquitetura
- 06 - Assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço)
- 07 - Assistência social
- 08 - Auditoria
- 09 - Avaliação e perícia
- 10 - Biologia e biomedicina
- 11 - Cálculo em geral
- 12 - Consultoria
- 13 - Contabilidade
- 14 - Desenho técnico
- 15 - Economia
- 16 - Elaboração de projetos
- 17 - Engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas)
- 18 - Ensino e treinamento
- 19 - Estatística
- 20 - Fisioterapia
- 21 - Fonoaudiologia
- 22 - Geologia
- 23 - Leilão
- 24 - Medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro)
- 25 - Nutricionismo e dietética
- 26 - Odontologia
- 27 - Organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres
- 28 - Pesquisa em geral
- 29 - Planejamento
- 30 - Programação
- 31 - Prótese
- 32 - Psicologia e psicanálise
- 33 - Química
- 34 - Raio X e radioterapia
- 35 - Relações públicas
- 36 - Serviço de despachante
- 37 - Terapêutica ocupacional
- 38 - Tradução ou interpretação comercial
- 39 - Urbanismo
- 40 - Veterinária

(Of. nº 57/86)

ENSINO DO SEGURO



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

CIRCULAR Nº 01/86

São Paulo, 15 de janeiro de 1.986.-

Ref.: "XLIVº CURSO BÁSICO DE SEGUROS DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS"

- 01 - Comunicamos o lançamento, por esta Sociedade, em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG - do Curso sob referência, que terá início no dia 17 de fevereiro de 1.986.
- 02 - A finalidade básica do Curso é proporcionar aos interessados um estágio inicial do aprendizado técnico no campo de seguros, destacando-se que o referido Curso possibilitará isenção para determinadas matérias em outros Cursos e será considerado como pré-requisito para os demais Cursos específicos de seguro ministrados por esta Sociedade, em convênio com a FUNENSEG.
- 03 - É limitado basicamente em 80 (oitenta) o número de alunos a matricular neste Curso, sendo este total subdividido em duas turmas de 40 alunos, em razão dos critérios pedagógicos aplicáveis. Se houver candidatos em número superior ao inicialmente planejado, poderá esta Sociedade, de comum acordo com a FUNENSEG, organizar novas turmas de 40 alunos, cujas aulas terão início em data a ser posteriormente designada.
- 04 - As inscrições serão processadas na sede da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, situada na Praça da Bandeira nº 40 - 17º andar - Conj. 17-H, no período de 16 de janeiro a 13 de fevereiro de 1.986, no horário de 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, e serão deferidas aos candidatos que satisfaçam as seguintes exigências no ato da inscrição:
- a) - entrega de cópia autenticada de documento oficial que comprove escolaridade equivalente ao 1º grau (antigo ginásial) completo;
 - b) - entrega de cópia autenticada de documento oficial de identidade;
 - c) - entrega de 3 (três) retratos 3x4 cm, recentes, de frente;
 - d) - pagamento de taxa de matrícula no valor de 9 (nove) ORTMs do mês em que fôr feita a matrícula.

../. .

05 - As aulas serão ministradas nas novas instalações da FUNENSEG, situadas à Rua São Vicente nº 181 (próximo à Praça 14-Bis) nesta Capital, no horário básico das 18:30 às 22:00 horas de 2ª a 6ª feira, a partir do dia 17 de fevereiro de 1.986, com duração aproximada de 2 (dois) meses.

06 - Lembramos que a Lei nº 6297, de 15.12.75, e os Decretos nºs 77463 e 86652, de 20.04.76 e 26.11.81, respectivamente, concedem benefícios fiscais em favor das empresas em geral, relativamente a programas de treinamento e aperfeiçoamento de seu pessoal, em função de que a FUNENSEG está habilitada, através do credenciamento nº 087 do C.F.M.O., a proporcionar às Empresas que se valem de seus serviços de natureza educacional, o respaldo nela previsto para que as partes interessadas possam usufruir das vantagens que assim lhes foram facultadas.

Atenciosamente,

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO


José Francisco de Miranda Fontana

- Presidente -


Virgílio Carlos de Oliveira Ramos

- Secretário -

alb.-

" SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO "

(Em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - "FUNENSEG")

" XLIVº CURSO BÁSICO DE SEGUROS "

SÃO PAULO - SP -

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS MATERIAS E CARGA HORÁRIA

CÓD.	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA		
		AULAS	PROVAS	FALTAS
01	Noções de Matemática Comercial	14 hs	01 hs	03
02	Noções de Contabilidade	12 hs	02 hs	02
03	Comunicação e Expressão	20 hs	02 hs	04
04	Noções de Direito e Legislação do Seguro	20 hs	02 hs	04
05	Teoria Geral do Seguro	30 hs	02 hs	06
06	Práticas Usuais no Mercado de Seguros	04 hs	-	-
T O T A L		100 hs	09 hs	

alb.-



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

CIRCULAR Nº 02/86

São Paulo, 20 de janeiro de 1.986.-

Ref.: - "LXXXIIº CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS"

SÃO PAULO - CAPITAL

- 01 - Comunicamos a V. S^{as}. o lançamento, por esta Sociedade, em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, do Curso sob referência, a ter início no dia 07 de abril de 1.986. Este curso tem o apoio e o prestígio do Sindicato das Empresas de Seguros no Estado de São Paulo e do Sindicato dos Corretores de Seguros no Estado de São Paulo.
- 02 - A finalidade do Curso é proporcionar, de modo adequado, conhecimentos - especializados de seguros em seus vários ramos e modalidades, bem como da atividade profissional, de sorte que os nele aprovados possam habilitar-se a exercer a profissão de Corretor de Seguros, regulada em leis - especiais.
- 03 - Considerando assim os princípios que norteiam o presente Curso, seria - desejável que a ele só se candidatassem aqueles que tem, como objetivo profissional definido, o de se tornarem Corretores de Seguros.
- 04 - Em razão das instalações disponíveis e dos critérios pedagógicos aplicáveis, é limitado o número de alunos a matricular neste Curso.
- 05 - As inscrições serão processadas na Sede da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, na Praça da Bandeira nº 40 - 17º andar - Conj. 17-H, nesta Capital, de 21 de janeiro a 17 de fevereiro de 1.986 no horário de 09:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas e serão deferidas aos candidatos que satisfaçam, cumulativamente, às seguintes exigências no ato - da inscrição:
 - a. idade mínima de 18 anos;
 - b. entrega de cópia autenticada de documento oficial que comprove escolaridade equivalente ao 1º grau (antigo ginásial) completo;
 - c. entrega de cópia autenticada de documento de identidade;
 - d. entrega de 2 (dois) retratos 3x4 cm, recente, de frente; e
 - e. pagamento de taxa de inscrição de 1,5 (um vírgula cinco) ORTMs (ORTM de valor correspondente ao mês de inscrição).

../. .

- 06 - O candidato que comprovar possuir inscrição oficial como Preposto de Corretor de Seguros e apresentar atestado de que está em efetivo exercício há mais de 1 (um) ano, firmado por Corretor de Seguros ou Sociedade de Corretagens de Seguros e que esteja vinculado, será dispensado na exigência do parágrafo 04, ítem "b".
- 07 - Todos os candidatos inscritos serão submetidos a um teste de pré-seleção, mediante exame psicotécnico de aptidão para a função de Corretor de Seguros. Referidos testes, uma vez aplicados, serão objeto de apreciação por parte de Comissão formada pela FUNENSEG e por representantes da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e do Sindicato dos Corretores de Seguros no Estado de São Paulo, a qual caberá selecionar os candidatos indicados pelos testes e que atendam aos requisitos exigidos para o exercício da profissão de Corretor de Seguros.
- Os candidatos assim selecionados serão convidados a confirmar sua matrícula, efetuando o pagamento de taxa no valor de 18 (dezoito) ORTNS, a qual - no caso de pessoa física - poderá ser desdobrada em até 3 (três)-parcelas de 6 (seis) ORTNS cada uma e de valor de ORTN correspondente ao mês em que for efetivado o pagamento.
- 08 - As aulas serão ministradas diariamente nas novas instalações da Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG em São Paulo, à Rua São Vicente nº 181 (proximidades da Praça 14-Bis), no horário básico de 18:30 às 22:00 horas, de 2ª às 6ª feiras, a partir de 7 de abril de 1.986, com duração aproximada de 6 (seis) meses.
- 09 - Os alunos matriculados serão distribuídos em turmas a serem formadas de acordo com a ordem cronológica de inscrição para o exame de pré-seleção.
- 10 - Este Curso possibilita isenção para determinadas matérias em outros Cursos da FUNENSEG, ministrados em São Paulo pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, desde que haja compatibilidade de carga horária e de programas. Em anexo Quadro de Distribuição das Matérias e Carga Horária.

../.

11 - Permitimo-nos lembrar a V. S^{as}. que a Lei 6.297 e Decreto nº 77.463, de 15.12.1975 e 20.04.1976 respectivamente, concedem às Empresas incentivo fiscal consistente na dedução, por 2 (duas) vezes da importância por elas dispendidas com aperfeiçoamento ou treinamento profissionais de seus empregados, no cálculo do Imposto de Renda devido pela pessoa jurídica (empregador).

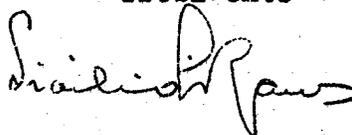
Outras informações poderão ser prestadas no local da inscrição, ou pelos telefones 259-3762, 34-1622 e 37-5612.

Atenciosamente,

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO



José Francisco de Miranda Fontana
- Presidente -



Virgilio Carlos de Oliveira Ramos
- Secretário -

alb.-

" SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO "

(Em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - "FUNENSEG")

" LXXXII CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS "

SÃO PAULO . CAPITAL

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS MATÉRIAS E CARGA HORÁRIA

MATÉRIAS PROGRAMADAS	CARGA HORÁRIA	
	AULAS	PROVAS
I - Relações Públicas e Relações Humanas	08 hs	Trabalho
II - Noções de Matemática Comercial	14 hs	01 hs
III - Noções de Contabilidade	12 hs	02 hs
IV - Comunicação e Expressão	20 hs	02 hs
V - Noções de Direito - Contrato e Legislação do Seguro	20 hs	02 hs
VI - Teoria Geral do Seguro	30 hs	02 hs
VII - Legislação e Organização Profissional	10 hs	01 hs
VIII - Seguro Incêndio	26 hs	02 hs
IX - Seguro Transportes	20 hs	02 hs
X - Seguro Automóveis	24 hs	02 hs
XI - Seguro de Resp. Civil e DPVAT	15 hs	02 hs
XII - Seguro de Pessoas	21 hs	02 hs
XIII - Seguro de Riscos e Ramos Diversos	14 hs	01 hs
XIV - Técnica da Atividade Profissional	16 hs	02 hs
<u>PALESTRAS:</u>		
- Seguro Aeronáuticos	02 hs	-
- Seguro Cascos	02 hs	-
- Seguro Rural	02 hs	-
- Seguros Habitacionais	02 hs	-
- Seguro de Lucros Cessantes	02 hs	-
- Seguro de Riscos de Engenharia	02 hs	-
- Seguros de Crédito	02 hs	-
- Previdência Privada Aberta	02 hs	-
- Previdência Privada Fechada	02 hs	-
- Seguro Saúde	02 hs	-
- Ética Profissional	02 hs	-
T O T A L	272 hs	23 hs



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942

(SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE SÃO PAULO)

CIRCULAR Nº 02/86

SPAULO/16/JANEIRO/1986

Ref.: II CURSO BÁSICO DE SEGUROS DE RAMOS ELEMENTARES

RISCOS DIVERSOS - R.C.GERAL - ROUBO - FIDELIDADE - VIDROS

Temos a satisfação de informar à categoria securitária em geral que, no mês de Fevereiro próximo, estaremos realizando o curso acima referido em prosseguimento ao nosso programa de apoio a profissionalização de todos aqueles que, dispostos ao aprendizado, desejem valorizar e ampliar seus conhecimentos.

INÍCIO

- 24/Fevereiro/1986 (Segunda Feira)

HORÁRIO

- das 18:00 às 20:00 horas, diariamente

DURACÃO

- 66 horas/aula (2 aulas diárias)

CUSTO COMPLETO

- Cr\$.330.000 para associados do Sindicato e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.
Cr\$.372.000 para os demais interessados

ESCOLARIDADE

- 1º Grau completo, exceção feita aos alunos que já exerçam função em Ramos Elementares há pelo menos um (1) ano, comprovadamente.

DOC. NECESSÁRIOS

- Xerox do Certificado de Conclusão do 1º grau ou superior à este.

DADOS DO PROFESSOR

- ALEXANDRE DEL FIORI, Bacharel em Administração de Empresas, é Técnico de Seguros pela FENASEG, Secretário da Comissão de Acidentes Pessoais/D.P.V.A.T., e membro da Comissão de Riscos Diversos, do Depto.Técnico de Seguros do Sindicato das Empresas, Sócio Fundador e Diretor de Comunicações da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.

P R O V A S

- Através de 5(cinco) provas - uma por módulo, com nota mínima de 5.0 para cada prova.

CERTIFICADO

- Aos alunos que obtiverem média mínima de 5 (cinco), será concedido certificado de conclusão do curso. Aos demais, apenas certificado de participação, desde que obedecido o limite de faltas.

LIMITE DE FALTAS

- Não serão admitidas mais 12(doze) faltas, 06 (seis) dias de aulas. Os casos previstos em Lei deverão ser justificados por escrito, ao Sindicato.

V A G A S

- Sendo 40 (quarenta) o número de vagas disponíveis, assim que completo esse número, as inscrições serão encerradas.

..../.

PROGRAMA DO CURSO

I - RISCOS DIVERSOS

01. Condições Gerais da Apólice
02. Disposições Tarifárias Gerais
03. Cláusulas: Atualização Automática, Rateio, Rateio Parcial, Danos Elétricos e Aluguel.
04. Modalidade: Equipamentos Móveis (c/ Transladação)
05. Modalidade: Equipamentos Estacionários
06. Modalidade: Alagamento
07. Modalidade: Equipamentos em Exposição.

II - RESP. CIVIL GERAL

01. Condições Gerais da Apólice
02. Modalidade: Riscos do Construtor - Construção/Demolição
03. Modalidade: Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis
04. Modalidade: Guarda de Veículos de Terceiros (Garagista)
05. Modalidade: Chefe de Família
06. Modalidade: Operações, Produtos, Empregador e Veículos Contingentes.

III - ROUBO

01. Condições Gerais da Apólice
02. Modalidade: Riscos Comerciais e/ou Industriais
03. Modalidade: Risco Residencial Habitual - RR/I
04. Modalidade: Risco Residencial Veraneio - RR/II
05. Modalidade: Todos os Riscos - ALL RISKS - RTR/III

IV - FIDELIDADE

01. Condições Gerais da Apólice
02. Modalidade: Nominativa
03. Modalidade: Aberta
04. Cálculos Intermediários.

V - QUEBRA DE VIDROS

01. Condições Gerais da Apólice
02. Classificação
03. Coberturas e Cláusulas Especiais.

OBS.: Se durante o transcorrer do curso houver qualquer alteração tarifária (RCG/ROUBO) serão introduzidas essas alterações através de suplemento à apostila fornecida inicialmente.

LOCAL P/ INSCRIÇÃO - Avenida Nove de Julho, 40 - 15º Andar, das 13:00 às 19:00 horas.
Informações pelo telefone 259.84.11, no horário acima.

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e de Agentes Autorizados de Seguros Privados e de Capitalização - São Paulo

DOMINGOS ALFREDO DE CASTRO
-Presidente

Wilson Lopes
Diretor de Cursos

DEPARTAMENTO JURÍDICO



Antonio Elvino Leite Galvão
Arnaldo Figueiredo Tibyriá
Carlos Vico Marins
Davi Motta
Edmar Espagnol
Expedito Lamy
Glória Maria Cunha de M. S. Porchat
Hélio Ramos Domingues

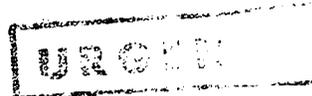
João Aparecido do Espírito Santo
José Armando da Glória Batista
José Eduardo Amorim
Luciano da Silva Amaro
Luiz José Locchi
Mara Rosana de Oliveira Leone

Manoel Fernandes de Rozendo de Souza
Marcelo Habice da Motta
Márcia Elizabete Vilaca Lopes
Mário Aguiar Filho
Mayr da Cunha
Mitsuo Narahashi
Nilo de Araújo Borges Júnior
Thomaz Ulysses de Andrade Guimarães

— Advogados —

São Paulo, 16 de janeiro de 1986.

MHM-08



Ao

Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo

FINSOCIAL - PRAZOS DE RECOLHIMENTO

Senhor Presidente,

Em atenção à sua carta SSP-017/86, observamos o que segue sobre o assunto em referência:

1 a Portaria MF nº 523, de 30.12.85, no item 2.1, estipulou que o pagamento da contribuição social deve ser efetuado até o último dia útil do 1º decêndio do mês subsequente àquele em que for auferida a receita, para as empresas que realizam venda de mercadorias e serviços;

2 embora a redação do item seja tecnicamente criticável, pois a atividade de seguro não se configura como serviço, as companhias seguradoras pagam o tributo em apreço com base na receita, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 1940, de 25.5.82;

3 portanto, entendemos que as sociedades seguradoras estão sujeitas ao recolhimento da contribuição no prazo retro mencionado.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos, se necessários.

Atenciosamente,

Manoel Fernandes de Rozendo de Souza
MARCELO HABICE DA MOTTA
- advogado -

/vlj.

Rua Libero Badaró, 293 - 9º andar - São Paulo - CEP nº 01009 - Telefone: 255-3055 - Telex: 3071 - A

21359-A(1104/85) BU 100x1-56-06/85

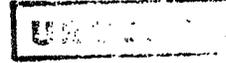
Antonio Elvino Leite Galvão
Arnaldo Figueiredo Tibyricá
Carlos Vico Mañas
Davi Motta
Edmar Hispagnol
Espedito Lamy
Glória Maria Cunha de M. S. Porchat
Hélio Ramos Domingues

João Aparecido do Espírito Santo
José Armando da Glória Batista
José Eduardo Amorim
Luciano da Silva Amaro
Luiz José Locchi
Mara Rosana de Oliveira Leone

Manoel Fernandes de Rezende Netto
Marcelo Habice da Motta
Maria Elizabeth Vilça Lopes
Mário Aguiar Filho
Mayr da Cunha
Mitsuo Narahashi
Nilo de Araújo Borges Júnior
Thomaz Ulyssés de Ardrade Guimarães

— Advogados —

São Paulo, 21 de janeiro de 1986.
MHM-09



Ao
Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

Prezados Senhores,

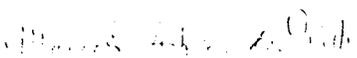
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - CORRETAGEM DE SEGUROS

Atendendo a consulta formulada por associada desse Sindicato, tecemos os seguintes comentários sobre o assunto em pauta:

1. o art. 2º do Decreto-lei nº 2030/83, com a modificação do inciso III do art. 1º do Decreto-lei nº 2065/83, dispunha que estavam sujeitas à retenção do imposto de renda na fonte as receitas auferidas, a título de remuneração por serviços prestados, por sociedades civis de prestação de serviços relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada;
2. as comissões de corretagem de seguros não se inseriam na regra acima, por ser a atividade comercial;
3. o art. 52 da Lei nº 7450/85 ampliou a hipótese de incidência do imposto, para abranger as sociedades mercantis de prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional;
4. na nova regra, que é de caráter genérico, estariam incluídas as importâncias de comissões recebidas pelas sociedades corretoras, se não fosse o fato de as comissões terem recebido tratamento específico, relativamente ao desconto do imposto na fonte, no art. 53, inciso I, da Lei mencionada;
5. entendemos, portanto, que as comissões de corretagem pagas pelas companhias seguradoras às sociedades corretoras sujeitam-se à incidência na fonte, à alíquota de 5%.

Permanecemos à disposição de V.Sas.

Atenciosamente,


MARCELO HABICE DA MOTTA

- advogado -

/socn.

Rua Líbero Badaró, 293 - 9º andar - São Paulo - CEP nº 01009 - Telefone: 255-3055 - Telex: 3071 - A
21359 - A(1)04/85 - BL100x1 - 36 - 06/85

PROJEÇÕES DO SEGURO MUNDIAL EM 1985

O critério de seleção e os métodos adotados pela SIGMA, no estudo dos vários campos do seguro são efetivamente úteis, bem merecendo, portanto, o acolhimento que vêm recebendo em órgãos técnicos. Tal é a importância de que se revestem, que nos habituamos a reproduzi-los integralmente, à medida que chegam às nossas mãos, diretamente encaminhados pela Cia. Resseguradora Suíça.

Hoje, por exemplo, nos voltamos para informações ligadas a empresas seguradoras de todo o mundo, cuidadosamente compiladas, datadas de janeiro de 1985. É um estudo cobrindo nada menos de 72 mercados, do mundo ocidental e, pela primeira vez, inclui o Egito, Trinidad e Tobago e Libéria., não tendo sido incluídas companhias nacionalizadas e instituições monopolistas do ocidente assim como o bloco de nações orientais.

De como se vê, o estudo menciona informações sobre o número de companhias, sua origem e campo de operações de cada país. É óbvio que, por carência de fontes informativas, o estudo é incompleto em alguns pontos. (nota do tradutor).

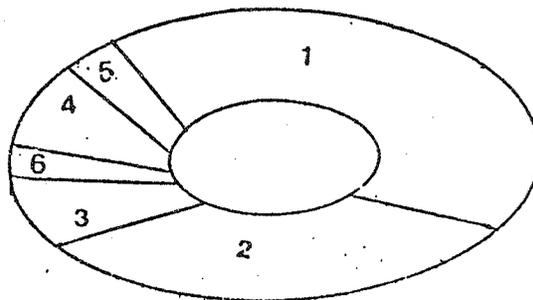
POSIÇÃO MUNDIAL

No início de 1985 existiam 11.152 seguradoras privadas operando através de todo o mundo; incluindo-se, pois, 2.332 representantes no exterior, o número de seguradores privados ascende a 13.484 (percentualmente, 82,7% e 17,3%, respectivamente).

DIVISÃO POR CONTINENTES

A pronunciada concentração do seguro na América do Norte e na Europa é inegável, pois que, nada menos de quatro quintos de todas as empresas se situam nesses mercados.

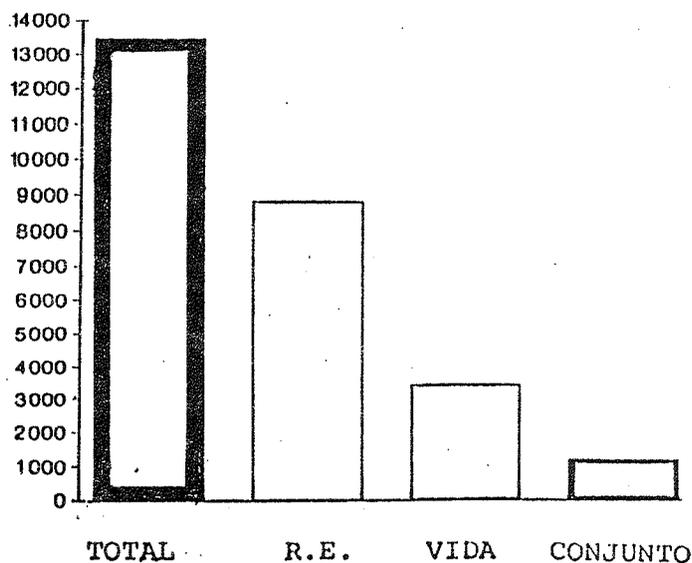
No GRÁFICO Nº 1, que publicamos a seguir, temos, então, um panorama dessa distribuição pelas várias regiões ora analisadas.



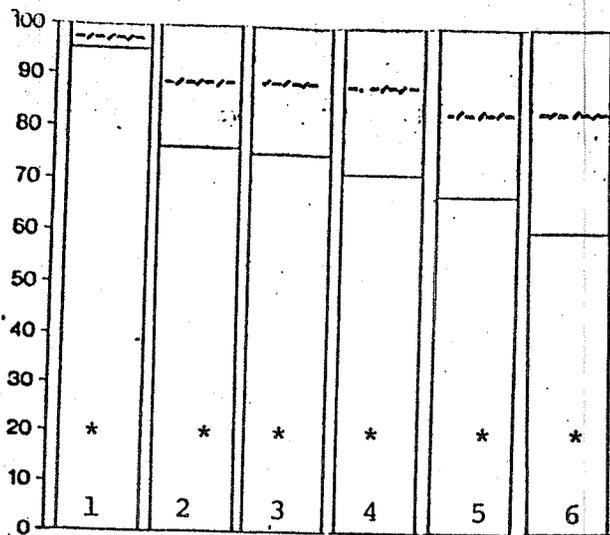
1 - América do Norte	45,2%
2 - Europa	33,4%
3 - América Latina	8,1%
4 - Ásia	6,7%
5 - África	3,4%
6 - Austrasia	3,2%

POR RAMO DE ATIVIDADE

Um quarto de todas seguradoras opera na carteira VIDA; perto de dois terços em RAMOS ELEMENTARES e menos de 10% opera em ambas as cartelas. (V. GRÁFICO 2, abaixo)



O GRÁFICO 3, que reproduzimos na página seguinte, mostra a estrutura desses mercados, no tocante à percentagem de empresa domésticas e estrangeiras.



* Companhias locais
-/-/ - Companhias estrangeiras

- 1 - Estados Unidos
- 2 - Europa
- 3 - Africa
- 4 - América Latina
- 5 - Austrásia
- 6 - Asia

Na América do Norte a participação das companhias estrangeiras atinge quando muito 5%; isso é o resultado da situação do mercado dos EE. Uni - dos onde a cota é de apenas de in - significantes 2%, contra quase 40% do Canadá. Os Estados Unidos tornam se quase impenetrável mercado para companhias estrangeiras, refletindo a dominadora posição das seguradoras domésticas.

Nos demais continentes a cota das seguradoras estrangeiras variam entre 24% (na Europa) e 40% (na Asia).

SITUAÇÃO POR PAISES

Um detalhamento das empresas domésticas e estrangeiras revela estas inegáveis características:

* Em dezenove dos setenta e dois países analisados, a percentagem de empresas estrangeiras é relativamente insignificante, com menos de 5% de atuação no mercado. Estas são os mercados em tela: Estados Unidos, Finlândia, Islândia, BRASIL (grifo do tradutor), Chile, El Salvador, Colômbia, México, Venezuela, Indonésia, Taiwan, Egito, Ghana, Kênya, Marrocos, Nigêria, Sudão, Sul da Africa e Tunísia.

* em dezessete países companhias estrangeiras são realmente poderosas, com uma participação excedendo 50%

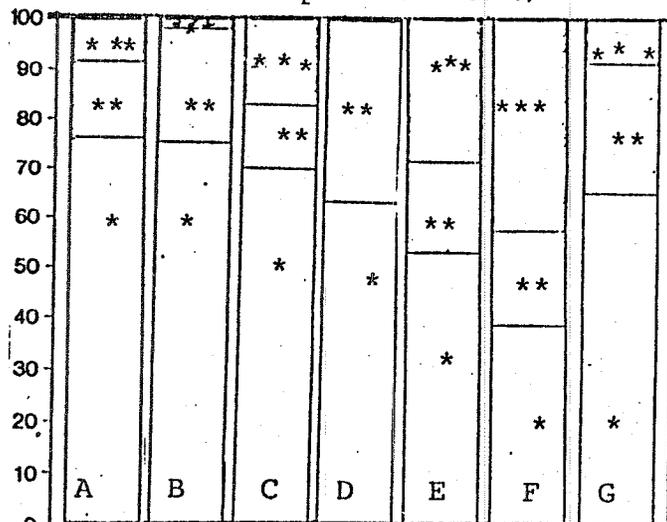
do respectivo mercado, Isso ocorre na Grécia, Irlanda, Luxemburgo, Portugal, Chipre, Porto Rico, Uruguai, Australia, Nova Zelândia, Hong Kong, Singapura, Costa do Marfim, Libéria, Malásia, Senegal, Zimbabwe.

PARTICIPAÇÃO DAS COMPANHIAS ESTRANGEIRAS, NOS 72 MERCADOS ANALISADOS:

< 5%: 19 países
5-20%: 11 países
20-50%: 25 países
> 50%: 17 países

GRAFICO Nº 4 PERFIL POR RAMO E CONTINENTE

(Número de companhias em %)



* - R.E. ** - VIDA *** - CONJUNTO
A-EUROPA-B-AUSTRALASIA-C-ASIA-
D-N.AMÉRICA-E.AFRICA-F.AM.LATINA
G- Ø - MUNDO

Como se verifica, também aqui a América do Norte ocupa posição especial. Neste mercado não há praticamente companhias de conjunto, i.e., que operam em ambos os campos, isto por razões de supervisão. Companhias dessa natureza (de conjunto de operações) operam principalmente na América Latina e na Africa; com participações de 43% e 29%, respectivamente.

Em todos os continentes as companhias que operam em ramos elementares representam fatia ponderável; com exceção da América Latina o potencial excede de 50%.

Bem acima da média mundial, com par-

participação superior a um terço das operações, operam as companhias norte americanas de seguro de vida.

OPERAÇÕES POR PAÍSES

Há um gráfico indicando que, por exemplo, que as companhias seguradoras dos Estados Unidos operam em 48 países; as da Grã-Bretanha, em 43, com 579 e 608 representações no estrangeiro, respectivamente.

Nesse sentido a extensão das atividades no exterior podem ser ilustradas por dois lados:

De um lado, numerosos países onde as companhias operam ativamente, fí-sicamente, vigorosamente; doutro lado, pelo número de representações das seguradoras no exterior. Somente países com cinco ou mais representantes estrangeiros foram incluídos, critério adotado no gráfico 5, que deixamos de publicar.

NÚMERO DE COMPANHIAS POR CONTINENTE E POR RAMO DE ATIVIDADE

	TOTAL DE CIAS.	SEG.VIDA	R.ELEM.	CONJUNTAS
North America				
- domestic companies	5 791	2 152	3 635	4
- foreign companies	302	126	174	2
- overall	6 093	2 278	3 809	6
Europe				
- domestic companies	3 419	575	2 467	377
- foreign companies	1 086	112	944	30
- overall	4 505	687	3 411	407
Latin America				
- domestic companies	768	78	241	449
- foreign companies	317	132	172	13
- overall	1 085	210	413	462
Australasia				
- domestic companies	289	58	227	4
- foreign companies	145	41	99	5
- overall	434	99	326	9
Asia				
- domestic companies	543	63	356	124
- foreign companies	367	56	277	34
- overall	910	119	633	158
Africa				
- domestic companies	342	50	174	118
- foreign companies	115	34	67	14
- overall	457	84	241	132
World total				
- domestic companies	11 152	2 976	7 100	1 076
- foreign companies	2 332	501	1 733	98
- overall	13 484	3 477	8 833	1 174

Obs. Domestic companies - Companhias locais
Foreign companies - Companhias estrangeiras
Overall - Total geral

A SEGUIR:

DESMEMBRAMENTO DE SEGURADORAS POR CONTINENTES E OPERAÇÕES

DESMEMBRAMENTO DE SEGURADORAS POR REGIÕES E RAMOS DE OPERAÇÕES (%)

	<u>TOTAL DE EMPRESAS</u>	<u>OPERAM EM VIDA</u>	<u>OPERAM EM R. E.</u>	<u>OPERAM EM AMBOS</u>
North America				
- domestic companies	95.0	94.5	95.4	66.7
- foreign companies	5.0	5.5	4.6	33.3
- overall	100	100	100	100
Europe				
- domestic companies	75.9	83.7	72.3	92.6
- foreign companies	24.1	16.3	27.7	7.4
- overall	100	100	100	100
Latin America				
- domestic companies	70.8	37.1	58.4	97.2
- foreign companies	29.2	62.9	41.6	2.8
- overall	100	100	100	100
Australasia				
- domestic companies	66.6	58.6	69.6	44.4
- foreign companies	33.4	41.4	30.4	55.6
- overall	100	100	100	100
Asia				
- domestic companies	59.7	52.9	56.2	78.5
- foreign companies	40.3	47.1	43.8	21.5
- overall	100	100	100	100
Africa				
- domestic companies	74.8	59.5	72.2	89.4
- foreign companies	25.2	40.5	27.8	10.6
- overall	100	100	100	100

ESTRUTURA OPERACIONAL, INDIVIDUALMENTE, POR MERCADOS

	<u>EMPRESAS LOCAIS :</u>	<u>EMPRESAS ESTRANGEIRAS</u>	<u>TOTAL DE EMPRESAS</u>
North America			
Canada	269	172	441
USA	5 522	130	5 652
	5 791	302	6 093
Europe			
Belgium	173	129	302
Denmark	176	59	235
West Germany ¹⁾	404	112	516
Finland	45	2	47
France ³⁾	318	164	482
Greece	75	79	154
Great Britain	634	78	712
Ireland	25	38	63
Iceland	25	-	25
Italy	157	50	207
Luxembourg	10	28	38
Netherlands	285	154	439
Norway ²⁾	94	41	135
Austria	48	17	65
Portugal	18	26	44
Sweden ²⁾	253	14	267
Switzerland	78	26	104
Spain	585	33	618
Cyprus	16	36	52
	3 419	1 086	4 505

ESTRUTURA OPERACIONAL, INDIVIDUALMENTE, POR MERCADOS (contº)

Latin America			
Argentina	238	19	257
Bolivia	14	4	18
Brazil	95	2	97
Chile	44	1	45
Dominican Republic	22	18	40
Ecuador	20	8	28
El Salvador	12	-	12
Guatemala	11	1	12
Honduras	5	2	7
Colombia	57	-	57
Mexico	42	-	42
Panama	24	11	35
Paraguay	32	3	35
Peru	19	1	20
Puerto Rico	34	224	258
Trinidad & Tobago	44	11	55
Uruguay	1	12	13
Venezuela	54	-	54
	768	317	1 085
Australasia			
Australia	69	99	168
Indonesia	80	-	80
New Zealand	28	30	58
Philippines	112	16	128
	289	145	434
Asia			
Hong Kong	129	151	280
Israel	45	23	68
Japan	44	42	86
Jordan	22	11	33
Lebanon	62	55	117
Malaysia	49	13	62
Pakistan	38	10	48
Singapore	23	41	64
South Korea	18	2	20
Taiwan	22	-	22
Thailand	69	5	74
Turkey	22	14	36
	543	367	910
Africa			
Egypt ¹⁾	8	-	8
Ivory Coast	11	25	36
Gabon	5	5	10
Ghana	14	-	14
Cameroon	6	7	13
Kenya	42	1	43
Liberia	2	6	8
Malawi	7	13	20
Morocco	21	-	21
Mauritius	22	6	28
Nigeria	84	-	84
Senegal	10	14	24
Sierra Leone	8	4	12
Zimbabwe	20	34	54
Sudan	14	-	14
South Africa	55	-	55
Tunisia	13	-	13
	342	115	457
Total	11 152	2 332	13 484

- ¹⁾ Companies under federal supervision (excl. pension funds and funeral societies). The companies under local supervision by the "Länder" comprising mostly smaller insurance units are not taken into account
- ²⁾ excl. small local insurance companies with limited sphere of activity
- ³⁾ incl. nationalised companies

(Fonte: SIGMA/ns. 11/12/85 - Trad. de M. G. Ribas, Sul América Bandeirante)



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

GB Confiança Companhia de Seguros

CERTIDÃO

Certifico que GB CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS, com sede em Porto Alegre-RS, arquivou nesta Repartição sob nº 800078 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 08 de outubro de 1985, fl. do Diário Oficial da União, edição de 18 de julho de 1985, que publicou a Portaria SUSEP nº 14 de 08 de julho de 1985 em que aprova as alterações introduzidas no Estatuto da requerente relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$1.846.055.000 (Hum bilhão, oitocentos e quarenta e seis milhões, cinquenta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$6.879.230.000 (seis bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, duzentos e trinta mil cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada cumulativamente com a Assembléia Extraordinária em 29 de março de 1985, também publicadas no Diário Oficial da União, edição de 18 de julho de 1985, do que dou fé. Eu, Magda H. Hübner, funcionária desta Repartição, datilografei e assino:

Porto Alegre, dezessete de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco. Assinatura ilegível Secretário Geral

(Nº 32.470 de 08-01-86 - Cr\$ 231.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 09.01.86

Itaú Seguros S/A

C.G.C. nº 61.557.039/0001-07

CERTIDÃO - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com US\$ 35.300, e protocolada sob nº 149/86, que a sociedade de "ITAÚ SEGUROS S.A.", com sede nesta Capital-SP, à Rua Barão de Itapetininga nº18, arquivou nesta Repartição sob o nº 172.652 por despacho desta Junta Comercial, em 03 de janeiro de 1986, e página nº 19.145, da Folha do Diário Oficial da União, edição de 27.12.85, que publicou a Portaria SUSEP/DECON/Nº 071, de 23.12.85, aprovando as alterações introduzidas no artigo 7º e subitens 7.1 e 7.2, dos Estatutos, conforme de liberações da AGE., de 02.12.85; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07 de janeiro de 1986. Eu, Neide Andrade dos Santos, escriturária, a datilografei, conferi e assino: Neide Andrade dos Santos. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. VISTO p/Rubens Abutara, Secretário Geral: Ana Maria de Moraes Castro.

(Nº 32.671 de 10-01-86 - Cr\$ 165.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 13.01.86

COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL

C.G.C. n. 060.831.427/0001-63

CERTIDÃO

Processo n. 104414/85 - Certifico que CIA. DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL, arquivou nesta JUNTA sob o n. 137870 por despacho de 23 de dezembro de 1985 da 3a. TURMA, Ata de AGE de 19.09.85, que homologou o aumento do capital para Cr\$ 5.568.900.000, votado na AGE de 06.08.85, ratificou a nova redação dos arts. 2º e 4º do Estatuto Social, arquivando, ainda, D.O. da União de 03.12.85, com publicação da Portaria n. 64 de 25.11.85, referente ao assunto e publicação da referida ata, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 23 de dezembro de 1985. Eu, Léa dos S. Freitas, escrevi, conferi e assino. Eu, Waldemar Fiszman, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 176.880.

(Nº 32.731 de 13-01-86 - Cr\$ 99.000)

COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL

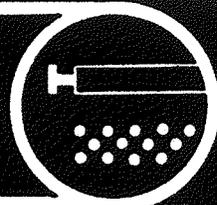
C.G.C. n. 060.831.427/0001-63

CERTIDÃO

Processo n. 104413/85 - Certifico que CIA. DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL, arquivou nesta JUNTA sob o n. 137869 por despacho de 23 de dezembro de 1985 da 3a. TURMA, Ata de AGE de 06.08.85, que aprovou proposta de aumento do capital para Cr\$ 5.568.900.000, fixado o prazo para o exercício do direito de preferência, alterou os Estatutos, arquivando, ainda, D.O. da União de 3.12.85 com publicação da Portaria SUSEP, n. 64 de 25.11.85, referente ao aumento, seguida da publicação da referida ata, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 23 de dezembro de 1985. Eu, Léa dos S. Freitas escrevi, conferi e assino. Eu, Waldemar Fiszman, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 176.880.

(Nº 32.730 de 13-01-86 - Cr\$ 99.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 14.01.86



Aprovado o registro nacional de veículos

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) aprovou ontem resolução instituindo o documento único nacional de veículos automotores em substituição aos atuais certificados de propriedade. Segundo a resolução, todas as características do automóvel, mais os comprovantes de quitação do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA), que substituiu a TRU, e da taxa de seguro obrigatório vão constar de um único documento.

De acordo com o diretor do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), Délio Lins e Silva, o cadastro único traz ainda outra novidade: delimitado em um campo específico, próprio para ser destacado, está o documento para transferência em caso de venda, que vai substituir os rebibos adquiridos em papelarias. O ministro da Justiça, Fernando Lyra, leva na próxima segunda-feira ao presidente José Sarney um exemplar do novo documento e a exposição de motivos do decreto sobre as novas placas.

O documento único e as novas placas, que terão três letras e quatro números, são as primeiras etapas do projeto Registro Nacional de Veículos Automotore Renavam — que deverá estar implantado, em todo o País, até junho deste ano. Segundo Délio Silva, a substituição dos atuais cer-

tificados de propriedade de veículos será imediata e ficará sob a coordenação dos Detran estaduais. A nova placa deverá estar implantada em cinco anos e só será obrigatória num primeiro momento para carros novos e transferidos.

Além do documento para transferência, o novo registro permitirá a motoristas e pedestres reclamarem a indenização por acidente de trânsito em qualquer seguradora. E que o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) aprovou resolução, em função do novo licenciamento, constituindo um fundo mútuo entre as empresas do setor.

Délio Silva informou à EBN que o Denatran já concluiu negociações com todos os estados da Federação para a implantação do documento único, faltando apenas o Rio de Janeiro. Ele viaja hoje para o Rio onde tratará dos últimos detalhes com o secretário da Fazenda do estado, César Maia, que alega "problemas administrativos" no recolhimento do IPVA.

Ainda segundo o diretor do Denatran, a nova placa será única para carros particulares, táxis, ônibus e carros oficiais. Só serão distinguidos com placas especiais os carros do presidente da República, dos presidentes do Senado e da Câmara, do procurador geral da República e das representações diplomáticas.

MERCADO SEGURADOR

Experiência finlandesa

A "Industrial Mutual Insurance Company", da Finlândia, acaba de completar quase dois anos de experiência com o plano que intitulou "stop loss insurance system". E no último número de "Industrial Insurance", publicação periódica por ela editada, oferece uma visão geral daquele plano, em artigo assinado pelo Senhor Jorma Erikainen, chefe de um dos setores da sua Divisão de Serviços aos Clientes.

Pais com cerca de 5 milhões de habitantes e próspera economia, a Finlândia tem importante mercado interno de seguros. Este, em 1984, alcançou o faturamento de US\$ 2,6 bilhões em prêmios, valendo-lhe o 17º lugar no ranking mundial. Esse faturamento correspondeu a 4,5% do Pib, equivalendo a um prêmio **per capita** de 500 dólares. Dito isto, vejamos nas suas linhas básicas o **stop loss** da Industrial Mutual.

Para melhor compreensão desse plano convém ter presente antes de tudo a distinção entre seguros indenitários e não-indenitários. Os indenitários destinam-se a cobrir danos sujeitos a estrita avaliação em dinheiro, isto é, danos que afetem ativos físicos e financeiros. Os não-indenitários ocupam-se dos danos a pessoas, nos quais a idéia essencial é mais a da **compensação econômica**, porque a rigor não se reduz a padrões monetários o valor da integridade física ou da vida do ser humano.

Dada a natureza dos seguros indenitários, na sua esquematização se fixou como centro de gravidade o exato valor dos bens em risco, em seu redor girando as demais variáveis do contrato. O dano eventual, a importância segurada, o prêmio, todos esses elementos são funções daquele valor básico, com ele em correspondência e proporção. A "cláusula de rateio" é o instrumento contratual que firma e preserva essa proporcionalidade.

Ao longo da experiência ficaria depois evidenciado que tal fórmula nem sempre seria a melhor e mais conveniente. Surgiram então os seguros chamados a **primeiro risco**, cortando um dos laços da **regra proporcional**. Neles admite-se que o valor do seguro baixe a qualquer nível percentual do valor dos bens cobertos. Respeitada a correspondência entre aqueles dois valores em nível pré-fixado, a indenização será integral (isenta de rateio) para qualquer dano que não exceda a importância segurada.

Tais seguros a **primeiro risco** (relativo) ajustam-se à cobertura de riscos e patrimônios com elevada probabilidade de dano parcial. Nesses casos, justifica-se a economia de prêmio que pode ser obtida com seguros parciais.

O plano da "Industrial Mutual" corta as demais amarras com a tradição da proporcionalidade. No **stop loss**, que é esquema transposto da área do resseguro para a do seguro, o centro de gravidade deixa de ser o valor dos bens segurados, deslocando-se para a expectativa do dano, ou seja, para as perdas prováveis do patrimônio segurado. Há mercados (como o dos Estados Unidos) para os quais não existe inovação nessa fórmula, já praticada em bom número de casos. Na Finlândia, ao que parece, o aspecto novo é o feitiço de pacote da cobertura, nela se conjugando vários riscos da empresa segurada e do seu patrimônio, o que reduz as despesas inerentes ao sistema de coberturas retalhadas em várias modalidades de seguros.

A "Industrial Mutual", em pouco menos de dois anos de experiência, estendeu a aplicação do plano a boa parte da sua clientela. Já é talvez hora de começar experiência semelhante no Terceiro Mundo, sobretudo em países onde a atividade seguradora carece de fórmulas para ajustar seus esquemas de seguros ao duro convívio com elevadas taxas de inflação. Vale a pena pensar no assunto.

Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

10.01.86

Prometidas mais blitz contra furto de carros

Da Reportagem Local

Nos primeiros dez dias deste ano, 1.120 automóveis de passeio foram roubados ou furtados na área da Grande São Paulo. Durante o ano de 1985, a mesma região apresentou 50.856 ocorrências semelhantes (5,5% a mais, em relação a 1984), o que levou a Secretaria de Segurança Pública do Estado a arquitetar planos que coibam e causem a diminuição desses roubos.

As chamadas "Operações Surpresa" deverão ser iniciadas a partir de março, com base nos levantamentos das áreas da capital paulista onde são furtados mais carros. Entre elas, estão as regiões do 14º DP (Pinheiros), 15º DP (Jardim Paulista), 27º DP (Campo Belo), todas na zona sul, e 4º DP (Consolação), na zona central. Serão revistados todos os automóveis cujos modelos sejam os preferidos pelos ladrões (atualmente, os mais cobiçados são o Escort, o Monza e o Santana), "não importa quem esteja dentro", afirma Benedito Dantas Chiaradia, 39, responsável pela Coordenadoria de Análise e Planejamento (CAP), órgão da Secretaria de Segurança.

Bairros sitiados

"As operações Bloqueio serão acionadas, no mínimo, uma vez por mês. Fecharemos todas as saídas de um determinado bairro e revistaremos os carros. Vai incomodar, atrapalhar o trânsito, mas não tem outro jeito", diz Chiaradia. Outras idéias estão sendo discutidas na secretaria, como a instalação de um carro-isca (um carro da moda, estacionado de maneira que facilite a ação do ladrão, no qual esteja acoplado um sistema eletrônico de alarme) e revistas em estacionamentos. "Enviamos um ofício à Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea), sugerindo a modificação de detalhes dos carros, que poderiam dificultar os roubos."

Entre as sugestões, incluem-se a gravação do número do chassi em alto relevo no motor e em diversas partes do carro, o aperfeiçoamento da trava de segurança da direção, melhor aderência da plaqueta de identificação e o embutimento de fiação sob o painel, de modo a evitar as "ligações diretas". Como resposta, a Anfavea enviou um documento à secretaria, aceitando algumas sugestões, mas sem especificá-las. A diretoria da associação não foi encontrada esta semana. O assessor de imprensa Claudemir Cruz dos Santos, 33, informou que, devido às férias coletivas das montadoras, só seria possível uma entrevista a partir da próxima semana.

Seguradoras preocupadas

Além das vítimas, as companhias de seguro também se mostram preocupadas com o aumento de casos de roubo e furto de carros. As previsões da Associação Nacional das Companhias de Seguro, feitas em abril de 1985, eram de que seriam pagos Cr\$ 75 bi em prêmios por carros furtados e não localizados.

Embora não tenha o balanço definitivo do ano, o presidente da associação, Cláudio Afif Domingos, 37, acredita que a cifra real esteja próxima da prevista. "Vimos como uma perspectiva de melhora para esses roubos a criação do documento único (aprovada em dezembro pelo Ministério da Justiça), mas o fim da Taxa Rodoviária Única (TRU) e a criação dos impostos por Estados voltaram a nos preocupar." A extinção da TRU, aprovada em dezembro passado, acarretará no final do cadastro nacional de veículos automotores e, assim, ficará mais difícil descobrir se um carro proveniente de outro Estado foi ou não roubado.

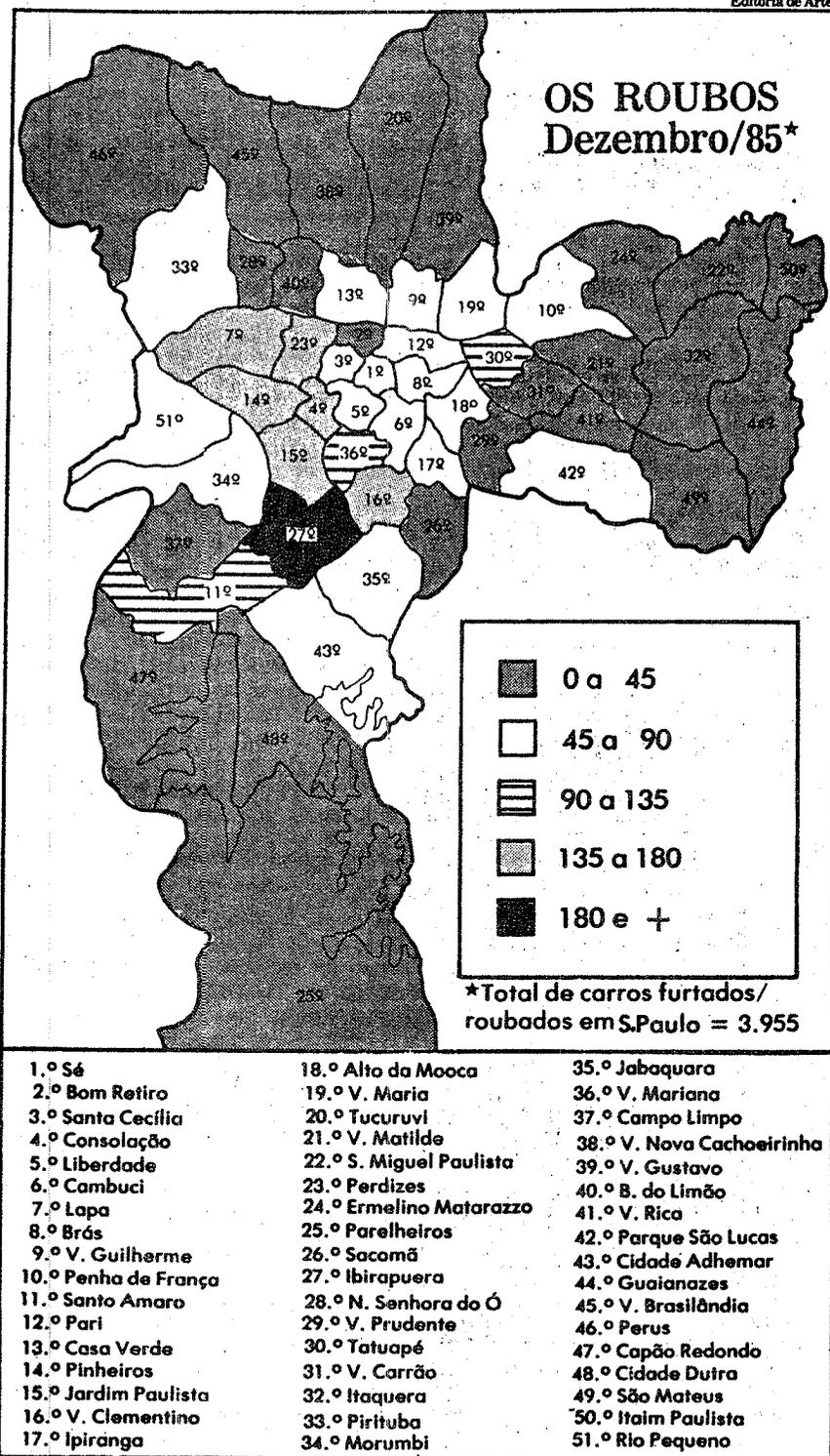
É um problema que tem preocupado também o delegado-corregedor do Departamento Estadual de Trânsito (Detran) de São Paulo, Cyro Vidal, 46. "A criação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) garante a manutenção do cadastro estadual. Mas, sem um controle a nível nacional, vai ser difícil descobrir possíveis roubos. Nem todos os Estados têm computador."

Afif Domingos diz que as companhias de seguro já pensaram nisso e se propuseram a ceder terminais de computador a todos os Detrans do país. "Mas, o ideal é que seja instalado com rapidez um registro nacional de veículos." No setor responsável por essa área, o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), em Brasília, não foi possível obter informações. O diretor-geral, Délio Lins e Silva, estava viajando.

Desmanches

Um rigoroso controle dos veículos do país evitaria, segundo Afif Domingos, a noção de que todos os carros roubados no Brasil são levados ao Paraguai: "Apenas 20% dessa frota furtada é expatriada. O restante continua aqui, às vezes no mesmo município, com documentos falsos". O que pode acontecer é a troca dos modelos mais novos, como o Escort e o Santana, por alguns quilos de cocaína. Outros carros —Corcel e Belina— quando roubados, servirão para assaltos a bancos. Brasília e Volks Sedan, de preferência brancos, servirão para alimentar as oficinas de desmanche —que desmontam o carro e vendem as peças.

Em número de seiscentas registradas no Detran, as oficinas de desmanche são alvo de um projeto de lei do deputado estadual Evandro Mesquita (PMDB), aprovado em dezembro último e ainda não sancionado pelo governador Franco Montoro. Pelo projeto, essas oficinas fariam relatórios semanais à polícia sobre todos os veículos que entraram em seu terreno. Haveria um controle sobre o número de empregados da oficina e qualquer alteração deveria ser imediatamente comunicada oficialmente à polícia. Para o delegado Elson Alexandre Sayão, 31, assistente da Delegacia de Furtos e Roubos de Autos do Deic (Departamento Estadual de Investigações Criminais), o projeto só vingará se existir uma fiscalização efetiva.



Fonte: Secretaria da Segurança Pública, Coordenadoria de Análise e Planejamento (CAP)

Como dificultar a ação dos ladrões

Não existem conselhos que evitem o furto do carro, diz Benedito Chiaradia, do CAP. Mas algumas providências podem dificultar: evite deixar o carro em lugares escuros ou desertos; não esqueça de fechar os vidros; trave as portas e instale alarmes, com o cuidado de usar uma segunda buzina (assim os fios não poderão ser cortados). Dirija à

noite com vidros fechados e portas travadas, e não leve muito a sério alguma batida na parte traseira do veículo — uma das táticas aplicadas pelos ladrões, que simulam a colisão e levam o carro. Não deixe documentos pessoais ou do carro no porta-luvas. Se seu carro for levado, preste queixa em distrito policial e avise a companhia de seguros.

FOLHA DE SÃO PAULO

13.01.86

MERCADO SEGURADOR

Uma balela bem antiga

Durante todo um quinquênio (1979/1984) o faturamento das operações de seguros desceu a lazeira. Para isso concorreram duas poderosas razões macro-econômicas. A inflação, que disparou, atingindo os maiores picos da sua história. O desempenho da economia, que ficou praticamente estagnada, com seu produto crescendo apenas 0,5% no período.

Mas logo em seguida (1985) o mercado de seguros inverte o rumo. Volta a crescer. Dessa feita, segundo estimativa confiável, aproximadamente à taxa de 22%, entre nós somente alcançável em época de boom econômico. País de surpresas e de saltos, o Brasil. País do "eis senão quando".

O fato é que o mercado de seguros, após descer bom pedaço de ladeira, de repente deu um pulo sobre todas as marcas descendentes do quadriênio anterior, voltando ao ponto inicial. Recuperou em um ano o que perdeu em quatro. Ainda bem, tanto para ele quanto para a economia do País, porque um é bom termômetro da outra.

Certamente o mercado de seguros é dos mais sensíveis às variações da temperatura econômica. Por dois motivos principais: 1) é um mercado que tem por clientela potencial todos os agentes da economia, deles captando as reações em quaisquer pontos do respectivo universo; 2) é um mercado de produtos com alta prioridade nos cortes orçamentários dos agentes econômicos, quando baixem a atividade produtiva ou o nível de renda.

Afinal, que significado econômico tem a expansão de faturamento do seguro, em 1985? Significa sem dúvida que a economia do País teve bom ritmo de crescimento, com os efeitos daí resultantes sobre a renda nacional. Mas também significa que o público segurador tentou, quanto possível, acomodar melhor os valores dos seguros com a expectativa de inflação, trazendo aqueles valores para novos e bem maiores patamares.

Na inversão de rumo que experimentou o mercado de seguros em 1985, além da significação econômica que tal fato entranha, outra também existe, de igual ou até de maior importância: é a de ordem cultural.

Velho e sempre repetido chavão costuma incluir a imprevidência entre os ingredientes que compõem o caráter do homem brasileiro. No entanto, o País mal acaba de dar os primeiros e ainda tímidos passos para sair de prolongada crise. E numa ocasião dessas o mercado de seguros cresce a elevada taxa, como se a economia estivesse em fase áurea de evolução. Tal desempenho da atividade seguradora, nas circunstâncias em que foi alcançado, constitui desmentido fulminante ao ao surrado conceito de que a previdência seja leve e quase apagado traço, na paisagem cultural brasileira. Antiga balela. O que sempre houve foi persistente ilusão de ótica, que desde remoto passado confundia imprevidência com a falta de status econômico, quando não de nível adequado de renda, para o exercício da previdência.

■ Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

17.01.86

Documento único para veículos deve ser implantado até maio em São Paulo

Da Reportagem Local

O novo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo começará a ser implantado em São Paulo em maio próximo, quando do licenciamento anual dos veículos com chapas de final "1". Ele substituirá todos os documentos que os motoristas são obrigados a carregar. O diretor do Detran, delegado Abraão José Kfourri, 46, disse às 17h30 de ontem, em seu gabinete no parque do Ibirapuera (zona sul), que o calendário para os licenciamentos de 1986 foi fixado sexta-feira última, de comum acordo entre o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e o Conselho Nacional de Trânsito (Contram).

Segundo o calendário, os departamentos estaduais obedecerão à seguinte escala: abril ou maio —veículos com final "1"; junho —final "2"; julho —final "3"; agosto —finais "4" e "5"; setembro —final "6"; outubro —finais "7" e "8"; novembro —final "9"; e dezembro —final "0".

Para que a medida seja exequível, restam duas providências: a fixação, pela Secretaria da Fazenda, das

tabelas e normas destinadas ao recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), que substituiu a Taxa Rodoviária Única (TRU), e a escolha, pelo Denatran, de quem imprimirá o novo certificado, se a empresa Thomas de La Rue ou a Casa da Moeda.

Consórcio

Através da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), foi constituído um consórcio de seguradoras para custear a impressão do documento, em papel especial, ao preço de Cr\$ 3.500 a 4 mil cada. Somente em maio, a cidade de São Paulo —que possui cerca de 2,6 milhões de veículos— precisará de quase 650 mil formulários do novo certificado.

As seguradoras ganharão maior segurança no recebimento do seguro obrigatório. O documento terá três partes destacáveis, a primeira correspondendo ao Certificado de Registro, válido para transferência de propriedade e que deverá ficar guardado em lugar seguro. A terceira

parte é o "Bilhete de Seguro DP-VAT", também dividido em três comprovantes, um para o banco recolhedor, um para o consórcio de seguradoras e um que será guardado pelo dono do veículo. Ele levará consigo apenas a segunda parte do formulário, que será preenchida por computador, como as demais, e terá autenticação bancária.

Novas placas

Quanto às novas placas, Kfourri afirmou que o presidente José Sarney deverá decretar seu uso a qualquer momento. A implantação somente poderá acontecer porque o governo federal aceitou uma proposta alternativa ao seu projeto, apresentada pelo Detran paulista. Em consequência, de início, as novas placas serão colocadas apenas em veículos novos (primeiro licenciamento) ou transferidos de outros municípios. Depois dos primeiros cinco anos de implantação do sistema, serão trocadas as placas de todos os veículos. Os Detrans fixarão prazo para trocas facultativas e, em São Paulo, elas somente poderão começar em 1989.

FOLHA DE SÃO PAULO

22.01.86

Câmbio

O Banco Central do Brasil cotou, ontem, o dólar norte-americano a Cr\$ 11.915 para compra e Cr\$ 11.975 para venda. No Mercado Livre, que esteve agitado, a moeda dos Estados Unidos foi negociada a Cr\$ 15.200 para compra e a Cr\$ 15.600 para venda.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 29/01/86 EM RELAÇÃO AO CRUZEIRO

Países	Moeda	(1)		(2)		(3)	
		Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	Dólar	11.915,00	11.975,00	11.915,00	11.975,00	11.970,00	11.975,00
Argentina	Austral	8.461,44	8.584,40	8.373,23	8.596,37	8.552,56500	8.564,5200
Bolívia	Peso					14,96250	14,96875
Equador	Sucre					0,47880	0,47900
Paraguai	Guarani					96,71760	96,75800
Peru	Sol					49,86702	49,88785
Uruguai	Peso					0,85824	0,85860
Venezuela	Bolivar					93,68919	93,72832
México	Peso					703,83600	704,13000
Inglaterra	Libra					26,60000	27,21590
Alemanha	Marco	16.608,32	16.838,05	16.670,28	16.900,32	16.758,00000	16.776,97500
Suíça	Franco	4.869,55	5.036,80	4.975,99	5.044,23	5.010,46462	5.014,65661
Suécia	Ccora	5.882,21	5.962,46	5.874,96	5.959,49	5.921,34553	5.926,75080
França	Franco	1.579,17	1.600,94	1.580,76	1.602,54	1.590,48631	1.591,78519
Bélgica	Franco	1.620,14	1.642,50	1.620,69	1.643,07	1.631,56818	1.633,36288
Itália	Lira	243,19	246,63	243,19	246,63	241,18476	241,52824
Holanda	Florin	7,2919	7,3965	7,29	7,40	7,33905	7,35113
Dinamarca	Coroa	4.399,44	4.458,80	4.404,32	4.465,45	4.430,87173	4.437,65054
Japão	Iene	1.349,35	1.367,82	1.350,11	1.368,59	1.358,68331	1.369,02271
Austria	Schilling	61,219	62,053	61,23	62,07	61,73285	61,79050
Canadá	Dólar	704,74	718,23	704,74	718,23	712,50000	713,22215
Noruega	Ccora	8.367,28	8.483,28	8.380,81	8.497,13	8.437,89651	8.444,39743
Espanha	Peseta	1.596,18	1.618,18	1.594,45	1.616,45	1.605,84920	1.607,16682
Portugal	Escudo	78,907	79,993	78,01	80,09	79,53488	79,62191
África do Sul	Rand	76,319	77,568	76,32	77,67	76,73076	77,25806
Filipinas	Peso					5.194,98000	5.221,10000
Kuwait	Dinar					629,62200	629,88550
Nova Zelândia	Dólar					41.631,66000	41.663,42000
Austrália	Dólar					6.314,17500	6.334,77500
Paquistão	Ruppee					757,70100	758,01750
Hong Kong	Cents					1.532,16000	1.533,99750
Finlândia	Marcka					2.233,60200	2.234,53500
Índia	Ruppee					963,58500	963,98750
Dólar Convêno	Dólar					11.915,00	11.975,00

Dólar Repasse: Cr\$ 11.933. Dólar Cobertura: Cr\$ 11.963.

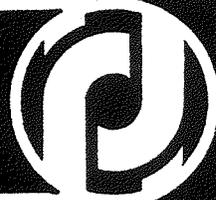
Fontes: — (1) — Banco Central do Brasil — Intermediário.

(2) — Agência Estado — Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente, os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) — Corretora Souza Barros e Títulos S.A. — Fechamento em Nova York.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

30.01.86



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- EXTRASUL - EXTRATOS ANIMAIS E VEGETAIS LTDA. - Estrada HT, Km. 01 - JAGUAPITÃ - PR.
D T S - 0002/86 - 02.01.86
- S.A. MOINHOS RIOGRANDENSES - Rua Camões nºs 653/673 - CURITIBA - PR.
D T S - 0003/86 - 02.01.86
- INDS. MADEIRIT S.A. - Rua Azevedo do Portugal, s/nº - Bairro do Boqueirão - GUARAPUAVA - PR.
D T S - 0004/86 - 02.01.86
- DIAS PASTORINHO S.A. COMÉRCIO E IND. - Rua Brasil, 553 - LONDRINA - PR.
D T S - 0005/86 - 02.01.86
- LORENZETTI PORCELANA INDL. DO PARANÁ S.A. - Rua Botiatuva nºs 3312/3325 - CAMPO LARGO - PR.
D T S - 0006/86 - 02.01.86
- QUÍMICA NACIONAL QUIMIONAL LIMITADA - Rua Roberto Gordon, 81 - DIADEMA - S.P.
D T S - 0099/86 - 10.01.86
- IRACEMA INDS. DE CAJÚ S.A. - Rua Dr. Odorico de Moraes, 250 - FORTALEZA - CE.
D T S - 0100/86 - 10.01.86
- TRANSDROGA S.A. - Rua Humberto de Campos nºs 271 / 455 - OSASCO - S.P.
D T S - 0101/86 - 10.01.86
- IND. DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL S.A. - Rua Anita, 100 e Rua Neuza, 14 - DIADEMA - S.P.
D T S - 0102/86 - 10.01.86
- IND. E COM. DE PLÁSTICOS ÁSIA LTDA. - Rua Santana de Ipanema, 1043 - Cumbica - GUARULHOS - S.P.
D T S - 0103/86 - 10.01.86
- RECAP - RECUPERADORA E COMÉRCIO AMERICANA DE PNEUS LTDA. - Rua Waldomiro Aranha Neto, 33 - AMERICANA - S.P.
D T S - 0105/86 - 10.01.86
- PINHAL VEÍCULOS S.A. - Rua Carvalho de Mendonça nºs 121/127 - SANTOS - S.P.
D T S - 0106/86 - 10.01.86
- TINTURARIA E BENEFICIAMENTO TEXTIL "TIBET" LTDA. - Av. Presidente Wilson, 1392 - Moóca - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0107/86 - 10.01.86
- MOLDAÇO IND. E COM. LTDA. - Rua Joaquina Teofilo do Espírito Santo, 324 - Cumbica - GUARULHOS - S.P.
D T S - 0108/86 - 10.01.86
- AURORA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. - Rua Funchal, 449 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0109/86 - 10.01.86

..//.

- 777 - FESTAS E DECORAÇÕES LTDA.-
Estrada do Bonsucesso, 840 -
Rio Abaixo - ITAQUAQUECETUBA - S.P.
D T S - 0110/86 - 10.01.86
- ENGECLOR IND. QUÍMICA S.A. - Es
trada de Piassaguera, Km. 04 -
CUBATÃO - S.P.
D T S - 0111/86 - 10.01.86
- CIA. INDL. E AGRÍCOLA BOYES E/OU
COMERCIAL BOYES LTDA. - Praça Ca
pitão Povoador Antonio Correia
Barbosa, 474 e Rua 13 de Maio,
116 - Centro - PIRACICABA - S.P.
D T S - 0112/86 - 10.01.86
- METAL LEVE CLEVITE PRODUTOS SIN
TETIZADOS LTDA. - Rodovia San
tos Dumont, Km. 21,30 (SP - 79)-
INDAIATUBA - S.P.
D T S - 0113/86 - 10.01.86
- USIMÁTICA MECÂNICA FINA LTDA.-
Rua Quinta de Santa Luzia, 110 -
SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0114/86 - 10.01.86
- SOBRAL IRMÃOS S.A. CURTUME SAN
TO ANTONIO - Rua da Olaria, 92-
BELÉM - PA.
D T S - 0115/86 - 10.01.86
- CEREALISTA CRISTAL COMERCIAL E
EXPORTADORA LTDA. - Rua Afonso
Tanuri, 101 - Distrito Indus
trial - MARÍLIA - S.P.
D T S - 0116/86 - 10.01.86
- HIDROMET TECNOBRÁS S.A. - IND.
E COM. - Avenida Joaquim Boer,
792 - AMERICANA - S.P.
D T S - 0117/86 - 10.01.86
- COMERCIAL BERTOLINI CÔRTE LIMI
TADA - Rua Senador Vergueiro
nºs 282/302 - LIMEIRA - S.P.
D T S - 0118/86 - 10.01.86
- B. GROB DO BRASIL S.A. - IND. E
COM. DE MÁQUINAS OPERATRIZES E
FERRAMENTAS - Avenida Caminho
do Mar, 1811 - SÃO BERNARDO DO
CAMPO - S.P.
D T S - 0119/86 - 10.01.86
- WALMES IND. & COM. DE MEIAS LI
MITADA - Rua Aimberé, 71 - SÃO
PAULO - S.P.
D T S - 0120/86 - 10.01.86
- TECTRONIC S.A. EMPRESA BRASILEI
RA DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA - Es
trada Cotia à Itapevi, 1300 -
COTIA - S.P.
D T S - 0121/86 - 10.01.86
- ÓLEOS MENÚ - IND. E COM. LTDA.-
Rua Afonso Pena, s/nº -
GUARARAPES - S.P.
D T S - 0122/86 - 10.01.86
- AILIRAM S.A. PRODUTOS ALIMENTÍ
CIOS - Av. Castro Alves, 1260 -
MARÍLIA - S.P.
D T S - 0123/86 - 10.01.86
- SONY COMPONENTES LTDA. - Rua Co
dajas nºs 185 e 211 - MANAUS-AM.
D T S - 0124/86 - 10.01.86
- SADIA OESTE S.A. IND. E COM.-
Alameda Julio Muller, 1650 -
VÁRZEA GRANDE - MT.
D T S - 0125/86 - 10.01.86
- FUSER S.A. IND. E COM. - Avenida
Atílio Fuser Jr., 21 - PORTO
FELIZ - S.P.
D T S - 0126/86 - 10.01.86
- LUCAS CAV DO BRASIL LTDA.- Rodo
via Raposo Tavares, Km. 30 -
COTIA - S.P.
D T S - 0127/86 - 10.01.86

.../.

- BRASKOTE ENGENHARIA S.A. - Via Anhanguera, Km. 50,7 - JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 0128/86 - 10.01.86
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. - Rua Urussui, 300 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0129/86 - 10.01.86
- LUWA CLIMATÉCNICA S.A. - Rua Verbo Divino, 1207 - Chácara Santo Antonio - SANTO AMARO - S.P.
D T S - 0130/86 - 10.01.86
- BERNASCONI & CIA. LTDA. - Rua Geral Osório, 615 - SÃO CARLOS - S.P.
D T S - 0131/86 - 10.01.86
- LANZARA S.A. - GRÁFICA EDITORA - Av. Lins de Vasconcelos, 1455 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0132/86 - 10.01.86
- IND. DE MÓVEIS SAVASSI LTDA. - Avenida Carlos de Brito, 378 - TAQUARITINGA - S.P.
D T S - 0133/86 - 10.01.86
- LARMOD IND. E COM. LTDA. - Rua Anhanguera, 411 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0134/86 - 10.01.86
- BRAKOFIX S.A. IND. E COM. - Estrada Galvão Bueno, 4706 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 0135/86 - 10.01.86
- METALÚRGICA SINTERMET LTDA. - Estrada da Rhodia, Km. 15 - Chácara Belvedere - Lote 134 - Barão Geraldo - CAMPINAS - S.P.
D T S - 0136/86 - 10.01.86
- REGITEX IND. E COM. DE FIOS LIMITADA - Rua Ourinhos, 241 - SOROCABA - S.P.
D T S - 0138/86 - 10.01.86
- QUAKER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LIMITADA - Rodovia Presidente Dutra, Km. 224 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 0139/86 - 10.01.86
- COONAI - COOPERATIVA NACIONAL AGRO INDUSTRIAL LTDA. - Rua Cônego Peregrino nºs 1375 / 1354 - PATROCÍNIO PAULISTA - S.P.
D T S - 0140/86 - 10.01.86
- CAROL - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LIMITADA - Via Anhanguera, Km. 383 - SÃO JOÃOQUIM DA BARRA - S.P.
D T S - 0141/86 - 10.01.86
- DIAS PASTORINHO S.A. - COMÉRCIO E IND. - Avenida Bady Bassitt nºs 2660 e 2664 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - S.P.
D T S - 0142/86 - 10.01.86
- KOMATSU BRASIL S.A. - Estrada Suzano à Ribeirão Pires, 2000 - SUZANO - S.P.
D T S - 0143/86 - 10.01.86
- BTR DO BRASIL LTDA. - Via Anhanguera, Km. 107,3 - SUMARÉ - S.P.
D T S - 0144/86 - 10.01.86
- LOJAS ARAPUÃ S.A. - Rua Sergipe, 475 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0145/86 - 10.01.86
- LARMOD IND. E COM. LTDA. - Rua Bahia nºs 499/527 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0146/86 - 10.01.86
- NATIONAL DO BRASIL LTDA. - Rodo via Presidente Dutra, Km. 159 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.
D T S - 0147/86 - 10.01.86
- INDÚSTRIA FRANCISCO POZZANI S.A. - Rua Brites Figueiredo, 71 - JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 0148/86 - 10.01.86
- OESP DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA. - Avenida Marquês de São Vicente, 121 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0149/86 - 10.01.86
- S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E/OU COLIGADAS - Largo do Pari (Arma zén Fepasa nº 2) - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0150/86 - 10.01.86

- OESP GRÁFICA S.A. - Av. Professor Celestino Bourroul, 730 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0151/86 - 10.01.86
- RÁDIO ELDORADO LTDA. - Rua Major Quedinho, 76 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0152/86 - 10.01.86
- PUC - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - Rua Professora Neyde Aparecida Sollitto, 435 - Bairro Ibirapuera - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0153/86 - 10.01.86
- CIA. BRASILEIRA DE CALÇADOS - CO BRASIL - Rodovia das Estâncias, Km. 1 - ITATIBA - S.P.
D T S - 0154/86 - 10.01.86
- JOSÉ ALVES S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Av. Miruna, 633 - INDIANÓPOLIS - S.P.
D T S - 0155/86 - 10.01.86
- ETERNIT S.A. - Via de Acesso Nova Odessa - Anhanguera, Km. 1 - NOVA ODESSA - S.P.
D T S - 0156/86 - 10.01.86
- SEMENTES AGRO CERES S.A. - Rodovia Dionísio Bortoli, Km. 5 - Fazenda Agrocere - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - S.P.
D T S - 0157/86 - 10.01.86
- POLIMATIC ELETROMETALÚRGICA LIMITADA - Av. Fagundes de Oliveira nºs 1612/1680 - DIADEMA - S.P.
D T S - 0158/86 - 10.01.86
- SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Rua Cardoso Ribeiro, 810 - OURINHOS - S.P.
D T S - 0159/86 - 10.01.86
- ELEBRA S.A. ELETRÔNICA BRASILEIRA - Rua Maestro Joaquim Capocchi, 165, com entrada também pela Rua Galeno de Castro, 439 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0160/86 - 10.01.86
- BRASTEMP S.A. - Rua Dr. José Fornari, 1525, esquina com a Rua João Antonio de Souza - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 0161/86 - 10.01.86
- SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Rua João Ataíde de Melo, 776 - TANGARÁ - RN.
D T S - 0162/85 - 10.01.86
- REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LIMITADA - Av. Marginal Direita do Rio Tietê, 342 - Vila Jaguara - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0163/86 - 10.01.86
- LION S.A. - Rua Orozinho Maia, 1062 - Bairro do Cambuí - CAMPINAS - S.P.
D T S - 0164/86 - 10.01.86
- CORTUME PROGRESSO S.A. - Av. Miguel Sábio de Mello, 300 - FRANCA - S.P.
D T S - 0165/86 - 10.01.86
- MOORE FORMULÁRIOS LTDA. - Via Anhanguera (SP-330), Km. 17,3 - Jardim Platina - OSASCO - S.P.
D T S - 0166/86 - 10.01.86
- OXIGÊNIO DO BRASIL S.A. - Avenida Hugo Fumagalli, 50 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 0167/86 - 10.01.86
- CIA. DE CIGARROS SOUZA CRUZ - Av. Henry Ford nºs 1158/1268 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0168/86 - 10.01.86
- S.A. CURTUME CARIOCA - Rua Alagoas, 1020 - PACAEMBÚ - S.P.
D T S - 0169/86 - 10.01.86
- PAT - PARTICIPAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - Av. Ibirapuera, 3068 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0170/86 - 10.01.86
- BERNASCONI & CIA. LTDA. - Av. Hum nº 335 - RIO CLARO - S.P.
D T S - 0171/86 - 10.01.86

- ARMAZÉNS GERAIS PIRATININGA S.A. - Rua Genaro Domarco nºs 27-59 - MIRASSOL - S.P.
D T S - 0172/86 - 10.01.86
- AJINOMOTO INTERAMERICANA IND. E COM. LTDA. - Rua Paracatu, 315- Jabaquara - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0173/86 - 10.01.86
- D'PASCHOAL S.A. - Av. Rui Barbo sa, 1777 - ASSIS - S.P.
D T S - 0174/86 - 10.01.86
- COMERCIAL GENTIL MOREIRA S.A. - Av. Nações Unidas nºs 17-150 - BAURU - S.P.
D T S - 0175/86 - 10.01.86
- SINGER DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA. - Av. Presidente Vargas, 844 - INDAIATUBA - S.P.
D T S - 0176/86 - 10.01.86
- IRENSA AGRICULTURA IND. E COM. LTDA. - Av. Odontólogo Euclides da Cunha, 19 - ARARAQUARA - S.P.
D T S - 0177/86 - 10.01.86
- KADRON S.A. - Rodovia SP-95-Km. 47 - AMPARO - S.P.
D T S - 0178/86 - 10.01.86
- SAN RAPHAEL HOTÉIS S.A. - Largo do Arouche nºs 200/212 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0179/86 - 10.01.86
- SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Via Anhanguera, Km.398 - GUARÁ - S.P.
D T S - 0180/86 - 10.01.86
- ICI BRASIL S.A. - Avenida Engenheiro Euzébio Stevaux, 2382- Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0181/86 - 10.01.86
- S.A. TEXTIL NOVA ODESSA - Avenida Carlos Botelho nºs 655, 655A e s/nº - NOVA ODESSA - S.P.
D T S - 0182/86 - 10.01.86
- BBC BROWN BOVERI S.A. - Rodovia Castelo Branco, Km. 32 - ITAPEVI - S.P.
D T S - 0183/86 - 10.01.86
- AMAPOLY IND. E COM. LTDA. - Rua da Penetração, 2 - Bairro do Aleixo - MANAUS - AM.
D T S - 0184/86 - 10.01.86
- LOJAS ARAPUÃ S.A. - Av. Presidente Kennedy, 2299 - OSASCO - S.P.
D T S - 0185/86 - 10.01.86
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO- LOJA 303 - Av. Washington Luiz, 5859 - Aeroporto - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0186/86 - 10.01.86
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO- LOJA 856 - Av. Juscelino Kubis- chec, 1166 - SANTA IZABEL DO PARÁ - PA.
D T S - 0187/86 - 10.01.86
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO- LOJA 666 - Rodovia do Coqueiro, s/nº - ANANINDEUA - PA.
D T S - 0188/86 - 10.01.86
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO- LOJA 806 - Travessa Marquês de Pombal, 90 - BELÉM - PA.
D T S - 0189/86 - 10.01.86
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO- LOJA 866 - Av. Visconde de Souza Franco, 1748 - BRAGANÇA - PA.
D T S - 0190/86 - 10.01.86
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO- LOJA 587 - Travessa Lomas Valen- tinas, 827 - BELÉM - PA.
D T S - 0191/86 - 10.01.86
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO- LOJA 786 - Rua 15 de Agosto, 499 - ICOARACI - PA.
D T S - 0192/86 - 10.01.86
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO- LOJA 586 - Av. Magalhães Bara- ta, 1064 - CASTANHAL - PA.
D T S - 0193/86 - 10.01.86

- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 616 - Av. Senador Le mos, 120 - BELÉM - PA.
D T S - 0194/86 - 10.01.86
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 903 - Av. Jaguaré, 927 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0195/86 - 10.01.86
- MOLINS DO BRASIL S.A. MÁQUINAS AUTOMÁTICAS - Av. Papa João XXIII nº 1460 - Bairro Sertãozinho - MAUÁ - S.P.
D T S - 0196/86 - 10.01.86
- DURATEX S.A. - Av. Antonio Frederico Ozanan, s/nº - Distrito Indl. JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 0197/85 - 10.01.86
- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Avenida Dr. José Rufino, 959 - Arei as - RECIFE - PE.
D T S - 0234/86 - 13.01.86
- SANTISTA IND. TEXTIL DO NORDESTE S.A. - Variante de Contorno da BR 101 - Km. 17 - PAULISTA - PE.
D T S - 0235/86 - 13.01.86
- HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA - BR-104 - PE-130 - Km. 08 - TAQUARITINGA DO NORTE - PE.
D T S - 0236/86 - 13.01.86
- ALIMONDA S.A. - Rua da Paz, 82 - Afogados - RECIFE - PE.
D T S - 0237/86 - 13.01.86
- GENERAL ELECTRIC DO NORDESTE S.A. - BR-101, Km.19 Norte - PAULISTA - PE.
D T S - 0238/86 - 13.01.86
- ALPARGATAS DO NORDESTE S.A.-BR-101 Sul - Km. 84 - Distrito Indl. dos Prazeres -JABOATÃO-PE.
D T S - 0239/86 - 13.01.86
- LOJAS ARAPUÃ S.A. - Av. General Macarthur, 1653 - Imbiribeira - RECIFE - PE.
D T S - 0240/86 - 13.01.86
- LOJAS ARAPUÃ S.A. - Rua do Rangel nºs 148/162 - Centro - RECIFE-PE.
D T S - 0241/86 - 13.01.86
- LOJAS ARAPUÃ S.A. - Rua da Con-córdia nºs 225/235 - RECIFE - PE.
D T S - 0242/86 - 13.01.86
- REFINAÇÕES DE MILHO, NORDESTE S.A. - BR-101 - Sul - Km. 295,3 - CABO - PE.
D T S - 0243/86 - 13.01.86
- NATIONAL COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA. - Avenida Cassiano Ricardo, 1983 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.
D T S - 0286/86 - 17.01.86
- GONÇALVES DIAS IND. TEXTIL LIMITADA E/OU RUBENS GONÇALVES DIAS E CIA. LTDA. - Rua das Acácias, 1175 - AMERICANA - S.P.
D T S - 0287/86 - 17.01.86
- STAUFFER PRODUTOS QUÍMICOS LIMITADA - Rodovia Roberto Moreira, Km.02 - PAULÍNEA - S.P.
D T S - 0288/86 - 17.01.86
- IND. E COM. TELINA LTDA. - Rua Joaquim Antunes, 495 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0289/86 - 17.01.86
- COMPONENTES ELETRÔNICOS JOTO LIMITADA - Rua Visconde de Parnaíba nºs 3034/3050 -SÃO PAULO- S.P.
D T S - 0290/86 - 17.01.86
- VENTILADORES BERNAUER S.A. - Avenida do Oratório, 2635 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0291/86 - 17.01.86
- H.M. HOTÉIS E TURISMO S.A. - Alameda Campinas, 150 - Bairro Bela Vista - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0292/86 - 17.01.86
- BESA - BORRACHA ESPONJOSA S.A. IND. E COM. - Av. Assis Chateaubriand, 4324 (PR-104, Km.6)-Distrito Indl. - CAMPINA GRANDE-PB.
D T S - 0293/86 - 17.01.86

- ALTENA TARGETTI ILUMINAÇÃO LIMITEADA - Av. Tranquilo Giannini, 920 - SALTO - S.P.
D T S - 0294/86 - 17.01.86
- TOYODA KOKI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.-Rua Rego Barros nºs 1319/1343 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0295/86 - 17.01.86
- IMAB - IND. METALÚRGICA LTDA.-Estrada Mina de Ouro, 280, Km. 41 - EMBU-GUAÇU - S.P.
D T S - 0296/86 - 17.01.86
- CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS ELTEC S.A. - Rua Olivia Guedes Penteado nºs 1271/1315 - Capela do Socorro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0297/86 - 17.01.86
- ROCHAS ESQUADRIAS DE MADEIRA LIMITADA - Rua Carlos Gomes, 1275 - JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 0298/86 - 17.01.86
- CIA. DE CALÇADOS PALERMO - Av. Champagnat, 2222 - FRANCA - S.P.
D T S - 0299/86 - 17.01.86
- CONIBRA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Av. Miguel Stéfano, 2394 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0300/86 - 17.01.86
- PLATINUM S.A. - Rua Margarida nºs 405/435 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0301/86 - 17.01.86
- GUARILUX S.A. ELETROMETALÚRGICA - Alameda XV de Dezembro, 1470 - BRAGANÇA PAULISTA - S.P.
D T S - 0302/86 - 17.01.86
- CITROSUCO PAULISTA S.A. - Via Anhanguera, Km. 149 - LIMEIRA - S.P.
D T S - 0303/86 - 17.01.86
- SEDAS SHOEI BRATAC S.A. - Rua São Paulo, 190 - MACAUBAL - S.P.
D T S - 0304/86 - 17.01.86
- BERNASCONI & CIA. LTDA. - Rua General Osório nºs 463/469 e 475 - SÃO CARLOS - S.P.
D T S - 0305/86 - 17.01.86
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-LOJA 816 - Av. Alcindo Cacela, 2889 - BELÉM - PA.
D T S - 0306/86 - 17.01.86
- BERNASCONI & CIA. LTDA. - Rua Dr. TEIXEIRA DE BARROS, 457 - SÃO CARLOS - S.P.
D T S - 0307/86 - 17.01.86
- JOÃO MARQUES DA SILVA S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO - Rua Floriano Peixoto, 923 - LINS - S.P.
D T S - 0308/86 - 17.01.86
- INDS. DE PAPEL SIMÃO S.A. - Rua Lucas Obes nºs 627/645 - com entrada também pela Rua do Manifesto, 1772 - Ipiranga - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0309/86 - 17.01.86
- IND. E COM. SOBRAL S.A. - Rua Sargento Sandoval Cabral Trindade, s/nº e Rua Salvador Rodrigues Prado, s/nº - Parque Novo Mundo - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0310/86 - 17.01.86
- MOINHO FORTALEZA S.A. - FILIAL MARDISA - Rua Viveiros de Castro, 11 - Apeadouro - SÃO LUIZ - MA.
D T S - 0311/86 - 17.01.86
- S.A. INDS. ZILLO - Distrito Industrial - Bairro Itaipava - OURINHOS - S.P.
D T S - 0312/86 - 17.01.86
- 3M DO BRASIL LTDA. - Km. 7,8 da Rodovia Ribeirão Preto-Araraquara - Bonfim Paulista - RIBEIRÃO PRETO - S.P.
D T S - 0313/86 - 17.01.86

- MELITA DO BRASIL IND. E COM. LTDA. - Rodovia Salim Antonio Curiatti (SP-245) - Km. 5 - AVARÉ - S.P.

D T S - 0314/86 - 17.01.86
- SOCIL PRÓ-PECUÁRIA S.A. - Parque Industrial, Lote "E" - Triagem - BAURÚ - S.P.

D T S - 0315/86 - 17.01.86
- SOFT-SPUMA - IND. E COM. LTDA. - Rua Osaka, 179 - Centro Indl. de Arujá - ARUJÁ - S.P.

D T S - 0316/86 - 17.01.86
- "HITER" - IND. E COM. DE CONTROLES TERMO-HIDRÁULICOS LTDA. - Rua Capitão Francisco Teixeira Nogueira, 233 - Freguesia do Ó - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 0317/86 - 17.01.86
- JOÃO MARQUES DA SILVA S.A. - COM. E IMPORTAÇÃO - Av. Castelo Branco, 2395 - RIBEIRÃO PRETO - S.P.

D T S - 0318/86 - 17.01.86
- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. - Rua Eduardo Edargê Badaró, 314 - CAMPINAS - S.P.

D T S - 0319/86 - 17.01.86
- URBA S.A. IND. E COM. DE AUTOPEÇAS - Avenida Santa Marina nºs 1378 e 1398 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 0320/86 - 17.01.86
- FLEISCHMANN & ROYAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Rua 15 de Novembro. s/nº. - CONCHAL - S.P.

D T S - 0321/86 - 17.01.86
- MANGELS SÃO BERNARDO S.A. - Av. Robert Kennedy, 925 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.

D T S - 0322/86 - 17.01.86
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-LOJA - JUMBO 335 - Av. Governador José Malcher, 2388 - BELÉM - PA.

D T S - 0323/86 - 17.01.86
- DIAS PASTORINHO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Rua Anita Garibaldi, 61 - ARACATUBA - S.P.

D T S - 0324/86 - 17.01.86
- CEAGESP - CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - Bairro da Estação, s/nº. - FERNANDÓPOLIS - S.P.

D T S - 0325/86 - 17.01.86
- D'PASCHOAL S.A. - Rua Chagas Dória, 635 - LAVRAS - M.G.

D T S - 0398/86 - 22.01.86
- CIMINAS - CIMENTO NACIONAL DE MINAS S.A. - Rua Airton Borges da Silva, s/nº - URBERLÂNDIA - M.G.

D T S - 0399/86 - 22.01.86
- CARREFOUR COM. E IND. LTDA. - Rodovia Fernão Dias (BR-381), Km. 3,5 - CONTAGEM - M.G.

D T S - 0400/86 - 22.01.86
- MOORE FORMULÁRIOS LTDA. - Rodovia Juscelino Kubitschek - BR-459 - Km.124 - SANTA RITA DO SAPUCAÍ - M.G.

D T S - 0403/85 - 22.01.86

- ETERNIT S.A. - Via de Acesso No
va Odessa-Anhanguera, Km. 01 -
NOVA ODESSA - S.P.

D T S - 0337/86 - 17.01.86

- CIA. SUZANO DE PAPEL E CELULO-
SE - (UNIDADE RIO VERDE) Aveni
da Miguel Badra,s/nº-SUZANO-S.P.

D T S - 0338/86 - 17.01.86

- CIA. LITOGRAFICA ARAGUAIA - Av.
Duque de Caxias, 2225 - VÁRZEA
PAULISTA - S.P.

D T S - 0339/86 - 17.01.86

- CIA. SUZANO DE PAPEL E CELULOSE-
Rua Dr. Prudente de Moraes nºs
3626/4006 - SUZANO - S.P.

D T S - 0340/86 - 17.01.86

- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.-
Praça Papa João XXIII nº 28 -
CONTAGEM - M.G.

D T S - 0401/86 - 22.01.86

- CARREFOUR COM. E IND. LTDA. - Ro
dovia Fernão Dias (BR-381) - Km.
3,5 - CONTAGEM - M.G.

D T S - 0402/86 - 22.01.86

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- PHILCO DA AMAZÔNIA LTDA. - Rua Ju
taí, 445 - Distrito Indl. de
MANAUS - AM.

Ofício DETEC/SESEB de 19
de novembro de 1985, aprova a
Tarifação Individual - Incêndio
para o segurado supra, represen
tada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e
cinco por cento) sobre as res
pectivas taxas de Tarifa, apli
cável ao local assinalado na
planta incêndio com o nº 1, ru
brica 192.41;

b) - vigência de 3 (três) anos,
a contar de 10 de agosto de
1985;

c) - observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular SUSEP
nº 12/78.

- CIBA GEIGY QUÍMICA S.A.E/OU BIO
GALÊNICA QUÍMICA E FARMACÊUTICA
LTDA. - Rua Ibirama, 518-TABOÃO
DA SERRA - S.P.

Ofício DETEC /SESEB de 12
de dezembro de 1985, aprova a
Tarifação Individual - Incêndio
para o segurado supra, represen
tada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e
cinco por cento) sobre as res
pectivas taxas de Tarifa, apli
cável aos locais assinalados na
planta incêndio com os nºs:

- 17 I (1º pavimento), 17 II (1º/
4º pavimentos) e 18 (1º pavimen
to), rubrica 437.13;

- 21B (1º/3º pavimentos), rubrica
438.13;

- 28 (1º/3º pavimentos), rubrica
438.14;

- 28A e 28B (1º/2º pavimentos),
rubricas 438.13 para conteúdo e
438.14 para prédio;

b) - vigência de 3 (três) anos,
a contar de 16 de abril de
1984;

c) - observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular SUSEP
nº 12/78.

- BRASEIXOS S.A. - DIVISÃO EIXOS-
FÁBRICA I - Rua Nathanael Tito
Salmon, 409 - OSASCO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 12
de dezembro de 1985, aprova a
Tarifação Individual - Incêndio
para o segurado supra, represen
tada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 5% (cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs 1, 1A, 1B, 1C, 18, 25, 27 e 28, rubrica 374.32;

b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 16.01.85;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- SANDVIK DO BRASIL S.A. IND. E COM. - Av. Nações Unidas, 21732 - SÃO PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 12 de dezembro de 1985, aprova a Tarifa Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 20% (vinte por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs 3, 3A, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 23, 24, 25 e 26, rubrica 374.32;

b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 04 de setembro de 1984;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78;

d) - negativa do mesmo benefício para o local nº 10, rubrica 230.32, por se tratar de risco isolado, ocupado por dependência de fábrica.

- 3M DO BRASIL LTDA. - Rodovia Ribeirão Preto/Araraquara, Km. 7,8 - RIBEIRÃO PRETO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 12 de dezembro de 1985, aprova a Tarifa Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs:

- 41 e 41B, rubrica 192.41;
- 41A, 49, 49A, 49B, 49F, rubrica 422.41;

- 41D, rubrica 438.14;

- 41C, rubrica 433.32;

- 49D, rubrica 527.12;

b) - vigência de 03 (três) anos, a contar de 25 de novembro de 1984;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- MOLLINS DO BRASIL - MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA. - Av. Papa João XXIII, 1460 - MAUÁ - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 12 de dezembro de 1985, aprova a Tarifa Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs 1 e 2, rubrica 374.32;

b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 12.01.85;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78;

d) - negativa do mesmo benefício para o local nº 3, por se tratar de risco isolado, ocupado por dependência auxiliar.

- GRUPO PÃO DE AÇUCAR - EMPRESAS DA CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Diversos locais no Território Nacional.

Ofício DETEC/SESEB de 31 de dezembro de 1985, aprova a Tarifa Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) para a cobertura básica de incêndio, aplicável exclusivamente aos Supermercados (Peg-Pag, Pão de Açúcar), Magazines (Jumbo-Eletro), Hipermercados (Jumbo-Eletro) e Mercarias (Minibox e Superbox);

b) - prazo de 2 (dois) anos, a partir de 18.05.84;

c) - inclusão nas apólices da seguinte Cláusula:

"Fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a efetuar, dentro da Regulamentação vigente, os pedidos de concessão, e ou renovação dos descontos de que trata o Artigo 16 da TSIB, e, apresentar, quando da renovação da Taxa Especial Única ora concedida, o Demonstrativo de Cálculo da Taxa, indicando, por risco isolado as importâncias seguradas, as classificações tarifárias, as taxas e os descontos aprovados".

Na taxa acima já estão considerados os descontos por instalações de prevenção e proteção contra incêndio, existentes ou que venham a existir, exceto chuveiros automáticos.

- TRW DO BRASIL S.A. DIVISÃO GEMMER THOMPSON - Av. João Ramalho, 2000 - MAUÁ - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 31 de dezembro de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs 3, 4, 5 e 5A, rubrica 374.32;

b) - prazo de vigência de 03 (três) anos, a partir de 30.09.84;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

O U T R O S S I S T E M A S D E P R O T E Ç Ã O
C O N T R A I N C Ê N D I O

DECISÃO DO IRB SOBRE O SEGUINTE PROCESSO:-

- PHILIP MORRIS BRASILEIRA S.A.-
Av. Engenheiro Alberto de Zangottis, 310 - SÃO PAULO - S.P.-
DESCONTOS POR SISTEMA FIXO DE HALON

:- Ofício IRB DITRI - 936/85, de 20.11.85, concorda com a concessão do desconto de 40% para o conteúdo da sala do computador, casa de máquina, almoxarifado, fitoteca e sala do técnico, todos fazendo parte do local 1-A, por serem protegidos por um sistema fixo de halon com abastecimento singelo e acionamento automático. A presente concessão vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 15.06.84, data do certificado de instalação, aplicável somente às apólices em vigor, ficando, ainda, condicionada, à apresentação regular dos relatórios de inspeção semestral, realizados por firmas autorizadas pela CEICA, demonstrando as condições de manutenção e funcionamento do sistema.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

RESOLUÇÕES DE 15.01.86

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

- CIA. PAULISTA DE FORÇA E LUZ
CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Taxa média (com desconto de 50%) de 0,036% sobre as garantias básicas e adicionais da apólice para os embarques interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de um ano, a partir de 01.12.85.

- ROLIVER ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA.
GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Desconto de 50%, sobre as taxas aplicáveis aos embarques terrestres interestaduais/intermunicipais, exceto urbano/suburbano, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.01.86.

- K.D.G. DA AMAZÔNIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS METÁLICOS LTDA.
UNIVERSAL CIA. DE SEGUROS GERAIS

Redução percentual de 40% sobre as taxas da "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais" aplicáveis aos embarques aéreos, sob a garantia "All Risks", inclusive sobre o adicional de SVD, pelo prazo de um ano, a contar de 01.01.86.

- STAUFFER PRODUTOS QUÍMICOS LIMITADA (CONTROLADORA) STAUFFER COMERCIAL EXPORTADORA S.A. (CONTROLADA)
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

:- Taxa individual de 0,070% (Setenta milésimos por cento), aplicáveis aos embarques terrestres (exceto urbanos/suburbanos) pelo período de dois anos, a partir de 01.11.85.

- Z.F. DO BRASIL S.A.
CIA. PAULISTA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50%, sobre as taxas da Tarifa para viagens Marítimas e Aéreas, inclusive sobre adicionais S.V.D. pelo período de um ano, a partir de 01.01.86.

- SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S.A.
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Desconto percentual de 30% (trinta por cento) sobre as taxas da tarifa para os seguros de transportes fluviais, inclusive adicionais, pelo período de um ano, a partir de 01.01.86.

- PRINLAKS IND. DE PRODUTOS OLEAG. MONTES CLAROS S.A. (CONTROLADORA) PRINLAKS BENEF. PRODUTOS AGRIC. GUAIRA S.A.; PRINLAKS IND. DE OLEAGINOSAS UBERABA S.A. (CONTROLADAS)
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Desconto percentual de 30% (trinta por cento), aplicáveis aos embarques terrestres, (exceto urbanos/suburbanos) pelo prazo de um ano, a partir de 01.12.85.

RESOLUÇÕES DE 22.01.86

- DU PONT DO BRASIL S.A.
FINASA SEGURADORA S.A.

Taxa Individual de 0,047% para os percursos Intermunicipais e Interestaduais e a manutenção da redução percentual de 50% sobre as taxas constantes da apólice, para os percursos urbanos/suburbanos pelo prazo de dois anos, a partir de 01.01.86.

- EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA (CONTROLADORA) E IND. AERONÁUTICA NEIVA S.A. (CONTROLADA)
CIA. PAULISTA DE SEGUROS

Manutenção da Taxa Individual de 0,228% aplicável aos embarques aéreos de importação com garantia ALL RISKS, inclusive para Embarques Aéreos Sem Valor Declarado, pelo prazo de um ano, a contar de 01.01.86.

- MEDTRONIC DO BRASIL LTDA.
AMAZONAS Seguradora S.A.

Desconto percentual de 50% sobre as taxas de tarifa para as viagens Aéreas/Nacionais, inclusive para os embarques sem valor declarado pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.01.86.

- ETTI NORDESTE IND. S.A.
PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

Desconto percentual de 30% sobre as taxas de tarifa pelo período de um ano, a partir de 01.01.86, para os percursos intermunicipais e/ou interestaduais.

- DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AMAZONAS SEGURADORA S.A.

Desconto percentual de 30% (trinta por cento), sobre as taxas Tarifárias básicas e adicionais, exceto para embarques urbanos/suburbanos, pelo período de um ano, a partir de 01.02.86.

- BRASINCA S.A. FERRAMENTARIA-CARROCERIAS - VEÍCULOS
A MARÍTIMA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Mantém o desconto percentual de 40% sobre as Taxas da Tarifa Terrestre e adicionais da apólice, exclusivamente para os percursos Intermunicipais e Interestaduais por um período de um ano, a partir de 01.12.85.

- CIBA GEIGGY S.A. E SUAS CONTROLADAS
BRADESCO SEGUROS S.A.

T.I., mínima de 0,160% para os embarques Marítimos e 0,117% para os aéreos incluindo os embarques aéreos sem valor declarado pelo prazo de um ano, a partir de 01.09.85.

- CATERPILLAR BRASIL S.A.
ARGOS CIA. DE SEGUROS

TI de 0,04%, aplicável aos embarques rodoviários interestaduais/Intermunicipais e aéreos da apólice, pelo prazo de dois anos, de 01.01.86 a 88.

- Z.F. DO BRASIL S.A.
YORKSHIRE - CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS

Manutenção do desconto percentual de 50% (cincoenta por cento) para os embarques intermunicipais/interestaduais e urbanos/suburbanos, por mais dois anos, a partir de 01.01.86.

- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARM. S.A. (CONTROLADORA) CASA FACHADA LTDA; RENOLUB LUB.INDUSTRIAS LTDA. (CONTROLADAS)
ALLIANZ - ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS

Taxas Individuais de 0,230% para embarques marítimos e 0,316% para embarques aéreos, ambas com garantias "All Risks", pelo prazo de um ano, a partir de 01.12.85.

- SUPERTINTAS LITOVERTI S.A.
SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA
S.A.

- Manutenção do desconto de 50% sobre as taxas da Tabela de Taxas mínimas para os seguros de Transportes Rodoviários ou Rodo-Ferrovário, e Taxas adicionais prevista na Tarifa para Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias pelo período de 01.01.86 a 31.12.87.

- Desconto de 40% sobre as taxas da Tarifa para Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias realizados nos perímetros Urbanos e/ou Suburbanos, pelo período de 01.01.86 a 31.12.86.

- MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.
(CONTROLADORA) SOC. TÉCNICA DE
FUNDIÇÕES GERAIS S.A. (CONTROLADA)

ITAÚ SEGUROS S.A. :- Concede ao Segurado:

- a) - Embarques Marítimos-All Risks.
Máquinas e Equipamentos.....0,196%
Caminhões e Chassis.....0,35%
Demais Mercadorias (Peças Sobressalentes).....0,391%
Embarques Marítimos - Garantia - LAP.....0,16%
- b) - Embarques Aéreos - Garantia Todos os Riscos e RTA.
Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as Taxas da Tarifa de Seguros de Transportes de Importação.
- c) - Embarques Terrestres
Garantia Todos os Riscos.....0,196%
Garantia Riscos Rodoviários.....0,16%

RETIFICAÇÃO:

RESOLUÇÃO DE 08.01.86

- M.D. NICOLAUS IND. DE PAPÉIS
LTDA.

VERA CRUZ SEGURADORA S.A. :- Considerar o desconto proposto no valor de 35% e não 40%, como fora divulgado indevidamente no Boletim Informativo nº 425, por engano